



www.csm.org.pt



AGENDA
EVENTOS
2026

IDOSOS E TRIBUNAIS

**25 e 26 SET. 26
BRAGANÇA**

JUDICIARY TECH SUMMIT

**18 a 20 NOV. 26
LISBOA**

ENCONTRO ANUAL CSM

**19 a 20 NOV. 26
LISBOA**



Proprietário e editor:

Conselho Superior da Magistratura
Rua Duque de Palmela n.º 23
1250 - 097 Lisboa
Tel: +351 213 220 020
Fax: +351 213 474 918 ou +351 213 430 056
Email: esm@esm.org.pt
NIF: 600018466

Coordenação

Fernando Prata Andrade, Laura Perdigão
e Soraia Fernandes

Redação

Laura Perdigão

Design e Paginação

Sardine & Carbone, Lda.

Edição Online

Laura Perdigão e Soraia Fernandes

Fotografia

Cláudia Teixeira

Impressão

Gráfica Almondina
Zona Industrial
Rua Gráfica Almondina Ap, 29
2354 - 909 Torres Novas

Tiragem

2000 exemplares

www.esm.org.pt

 [www.linkedin.com
company/conselho-superior-da-magistratura](https://www.linkedin.com/company/conselho-superior-da-magistratura)

 [www.facebook.com
conselhosuperiordamagistratura](https://www.facebook.com/conselhosuperiordamagistratura)

 [esmagistratura](https://www.instagram.com/esmagistratura)

Nota de edição

Os textos respeitam a ortografia seguida pelos autores.

Nota de Edição

Fernando Andrade

Juiz de Direito, adjunto do GAVPM

Esta terceira edição do CSM Boletim coincide com o cinquentenário do CSM.

Se a criação do CSM representou um momento decisivo na consolidação do estado de direito democrático em Portugal, passados que foram 50 anos os desafios são múltiplos, muito para além da atividade tradicional de um órgão constitucional desta natureza.

O CSM desenvolve a sua atividade também com o objetivo de acompanhar as profundas transformações do sistema de justiça português, adaptando as suas estruturas e práticas às exigências de uma justiça cada vez mais complexa e transparente.

Grande parte dos desafios atuais e futuros da justiça surgem nesta edição, espelhados na atividade do CSM.

Desde logo o impacto das novas tecnologias e o papel da inovação digital no funcionamento dos tribunais, mas também as questões éticas, com a divulgação dos primeiros pareceres da Comissão, a preocupação com os mais vulneráveis e uma utilização responsável da inteligência artificial na justiça.

Estes são alguns dos temas em destaque e que certamente trazem a esta edição uma combinação da dimensão histórica dos 50 anos com os desafios atuais e futuros da justiça.

ARTIGOS DE ABERTURA

O inevitável peso de um reformismo permanente

João Cura Mariano_ p. 04

O CSM dos 50 anos na perspetiva do seu próprio futuro

Luís Azevedo Mendes_ p. 08

O CSM celebra 50 anos de existência_ p. 11

COMARCAS

Comarcas: renovação, proximidade e modernizações_ p. 13

CONSELHO DE ÉTICA

Conselho de Ética em 2025 consolidação e primeiros pareceres_ p. 15

GABINETE DE SAÚDE OCUPACIONAL

O início da atividade do Gabinete de Saúde Ocupacional_ p. 19

PROTEÇÃO DE DADOS

Afinal o que faz um EPD?_ p. 21

ÁREA TECNOLÓGICA E DE APOIO

Estruturas de apoio na área tecnológica e de assessoria**GATEP: balanço e novos horizontes_ p. 23****2025: o ano da consolidação do ALTEC_ p. 24****Inteligência artificial na justiça: CSM define princípios para uma utilização responsável_ p. 26****Sistemas de informação e modernização do CSM_ p. 36**

JUSTIÇA RELACIONAL E HUMANA

O direito de ser visto e ouvido: o compromisso do CSM com uma justiça relacional e humana_ p. 37

UNIDADES DE FORMAÇÃO

CSM reforça aposta na formação com criação da Unidade de Formação_ p. 39**CSM promove formação para órgãos de gestão das comarcas no âmbito do novo modelo de gestão financeira_ p. 40****Projeto MEENOS: reforçar a exigência da linguagem clara nos tribunais_ p. 42****Um Marco na Cooperação Judiciária Europeia em Portugal_ p. 43**

GRUPO TEMÁTICO

Poder Judicial e os meios de comunicação social_ p. 44

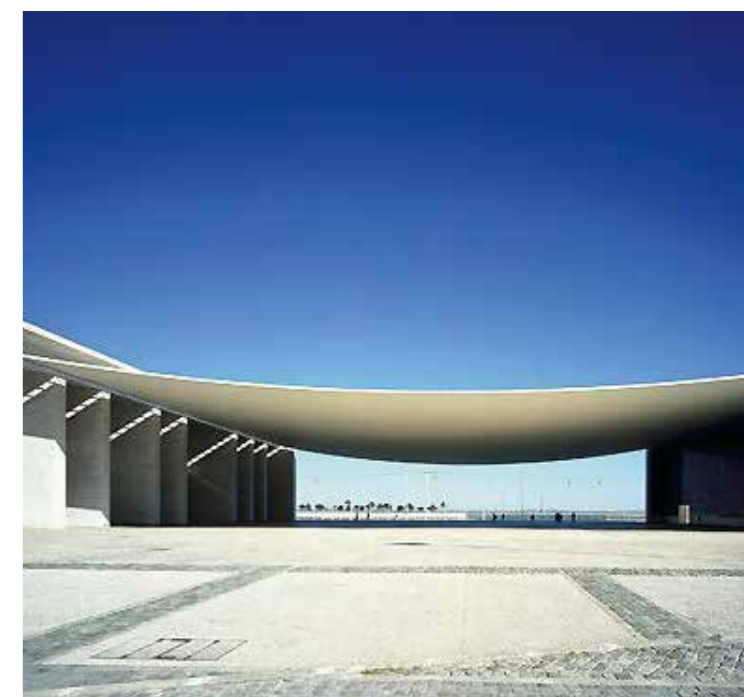
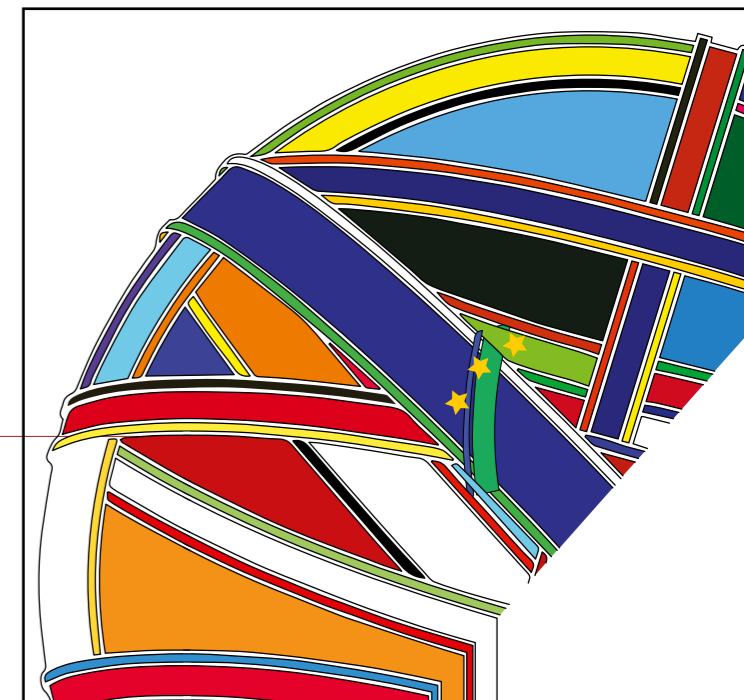
INTERNACIONAL

Cooperação internacional e redes institucionais_ p. 46**Rede Europeia dos Conselhos de Justiça: o contributo do CSM_ p. 49****O CSM e os Conselhos Judiciais dos Balcãs na defesa de um processo justo e eficiente de acordo com o artigo 6.º da CEDH_ p. 51**

CÓDIGO DE CONDUTA

Código de conduta dos membros do CSM_ p. 53

EVENTOS

Eventos do CSM: reflexão, inovação e proximidade_ p. 55



O inevitável peso de um reformismo permanente

João Cura Mariano
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Num Estado de Direito democrático, a justiça não pode ser uma estrutura estática, alheada das transformações da sociedade que serve. Pelo contrário, deve assumir-se como um sistema dinâmico, capaz de evoluir em sintonia com as exigências do seu tempo. A inevitabilidade de um reformismo permanente na área da justiça não é, por isso, uma opção política circunstancial, mas uma necessidade existencial e inadiável.

Vivemos numa era marcada pela velocidade vertiginosa das mudanças sociais e tecnológicas. A digitalização da economia, o avanço da inteligência artificial, a globalização das relações jurídicas e o surgimento de novas formas de criminalidade alteraram profundamente o contexto em que a justiça é chamada a intervir. Os próprios valores menores e o ponto de equilíbrio dos interesses sofrem variações em curtos períodos de tempo numa sociedade desassossegada e surpreendida pelo caminho que não se apercebeu de ter escolhido.

Perante este cenário, um sistema judicial que não acompanhe este ritmo acelerado arrisca-se a tornar-se obsoleto, incapaz de garantir a tutela efetiva dos direitos dos cidadãos e de assegurar a confiança nas instituições.

A verdade é que a justiça tem revelado dificuldades em acompanhar estas transformações. A perceção de uma morosidade processual, o excesso de formalismo e a insuficiente modernização tecnológica, com a consequente escassez de recursos humanos, continuam a ser problemas persistentes. Estes constrangimentos não são meramente técnicos. Têm impactos reais na vida das pessoas e das empresas, comprometendo a segurança jurídica, impedindo o crescimento da economia e enfraquecendo a credibilidade do sistema.

“ **Isso não significa que as mudanças tenham de ser estruturais. É possível reformar e mudar através de um conjunto de medidas avulsas, setoriais ou parcelares, desde que todas elas se insiram numa visão de conjunto, dotada da flexibilidade necessária para acompanhar um mundo à velocidade invisível da sua rotação.** ”

O reformismo permanente deve, assim, ser entendido como um compromisso contínuo do Estado. Reformar a justiça não significa apenas produzir nova legislação, mas sim promover uma transformação atempada e sustentada do sistema de justiça. Isso implica simplificar procedimentos, investir na digitalização dos tribunais, valorizar e capacitar os profissionais do setor e assegurar uma avaliação constante das políticas públicas implementadas. Mais do que reformas meramente reativas, exige-se uma visão estratégica de médio prazo.

Isso não significa que as mudanças tenham de ser estruturais. É possível reformar e mudar através de um conjunto de medidas avulsas, setoriais ou parcelares, desde que todas elas se insiram numa visão de conjunto, dotada da flexibilidade necessária para acompanhar um mundo à velocidade invisível da sua rotação.

Importa também reconhecer que as mudanças sociais impõem novas exigências ao direito e à sua aplicação. A evolução dos modelos familiares, as novas formas de organização do trabalho, o aumento da mobilidade internacional e a crescente consciência dos direitos fundamentais reclamam respostas jurídicas adequadas e sensíveis a estas realidades. Uma justiça que não acompanhe estas transformações corre o risco de se distanciar dos cidadãos e de perder a sua relevância social.

A própria atividade legislativa necessita de uma séria ponderação dos seus tempos e modos.

O slogan “à justiça o que é da justiça” encobriu durante muitos largos anos a ausência de uma política de justiça, importando agora recuperar o tempo perdido.

No tanto que há para fazer, há que definir prioridades.

Em primeiro lugar, a necessidade de realizar uma verdadeira modernização tecnológica da tramitação processual.

Temos de ir além da simples digitalização dos processos.

Precisamos de uma transformação digital avançada e integrada, que simplifique procedimentos, reduza tempos e garanta transparência.

O processo eletrónico deve ser reestruturado de forma, segura e centrada no utilizador, permitindo uma interação mais fluida entre tribunais, magistrados, advogados e cidadãos.

A interoperabilidade entre sistemas, a utilização de ferramentas de inteligência artificial para a gestão processual e a disponibilização de plataformas acessíveis e fiáveis, cujo domínio deve residir, no respeito pela separação de poderes, nos Conselhos Superiores e não no Ministério da Justiça, são pilares indispensáveis de uma justiça eficaz.

Modernizar tecnologicamente é, no fundo, humanizar o sistema, libertando os juizes e oficiais de justiça de tarefas burocráticas para que os primeiros possam concentrar-se na sua verdadeira missão: julgar com rigor e em tempo útil.

Esta é uma medida que exige um reforço orçamental robusto e permanente.

Em segundo lugar, é urgente a revisão das leis processuais.

O formalismo excessivo e a desatualização de procedimentos são as principais causas das demoras processuais injustificáveis.

É tempo de simplificar os procedimentos, reforçar os mecanismos de celeridade processual e valorizar as formas alternativas de resolução de litígios.

Em terceiro lugar, pelo seu simbolismo, é urgente alterar as competências do Supremo Tribunal de Justiça.

Atualmente elas não diferem muito das que lhe foram atribuídas aquando da sua previsão pela Constituição de 1822 e da sua fundação por uma lei de 19 de maio de 1832.

O Supremo Tribunal de Justiça deve concentrar-se essencialmente na sua função de uniformização de jurisprudência e de garante da unidade do direito, deixando de ser um mero “terceiro grau de jurisdição”.

Ao aligeirar-se a carga processual do Supremo Tribunal de Justiça, permitir-se-á que os seus juizes exerçam um papel mais cuidado e mais eficaz na definição das linhas orientadoras da jurisprudência nacional, assegurando previsibilidade e coerência na aplicação das leis.

Em quarto lugar, é necessária a consagração de uma efetiva autonomia administrativa e financeira dos tribunais de comarca e adotar uma organização judiciária que permita uma adaptação atempada às novas realidades.

A gestão centralizada revelou-se, ao longo dos anos, um obstáculo à eficiência e à capacidade de uma resposta local.

“
A gestão centralizada revelou-se, ao longo dos anos, um obstáculo à eficiência e à capacidade de uma resposta local.”



“

Muitos dos nossos tribunais funcionam ainda em instalações degradadas e pouco dignas da função que ali se exerce, registando-se, por outro lado, um desperdício de dinheiros públicos em arrendamentos de espaços desadequados. A Justiça precisa de espaços que inspirem respeito e confiança, mas também de condições de trabalho mínimas. É fundamental apostar em infraestruturas sustentáveis e tecnologicamente preparadas, capazes de servir magistrados, funcionários e cidadãos, com qualidade e dignidade.”

As comarcas e os Tribunais da Relação devem dispor de recursos próprios e poderes de decisão na afetação dos meios humanos e materiais, dentro de um quadro de responsabilidade e de prestação de contas.

Essa autonomia permitirá ajustar soluções à realidade concreta de cada comarca, melhorar a gestão das pendências e reforçar a ligação entre o tribunal e a comunidade.

Uma Justiça mais próxima, mais ágil e mais eficiente depende, também, da confiança no poder de autogoverno dos tribunais.

Por fim, a reforma do edificado judiciário.

Muitos dos nossos tribunais funcionam ainda em instalações degradadas e pouco dignas da função que ali se exerce, registando-se, por outro lado, um desperdício de dinheiros públicos em arrendamentos de espaços desadequados.

A Justiça precisa de espaços que inspirem respeito e confiança, mas também de condições de trabalho mínimas.

É fundamental apostar em infraestruturas sustentáveis e tecnologicamente preparadas, capazes de servir magistrados, funcionários e cidadãos, com qualidade e dignidade.

Estas cinco medidas que acabei de resumidamente apresentar formam, no seu conjunto, um programa coerente de modernização.

Não se trata de uma revolução, mas de uma evolução urgente, que se encontra atrasada no tempo por um longo período de inação.

Procura-se uma Justiça que seja célere sem ser apressada, próxima sem perder rigor, moderna sem renunciar à sua credibilidade.

Apercebo-me que não será difícil reunir um consenso alargado nestas matérias.

A dificuldade tem residido na ausência de uma verdadeira vontade política de as pôr em prática.

Em suma, a rapidez das mudanças sociais e tecnológicas torna inevitável a adoção de um reformismo permanente na área da justiça. Apenas através de uma atitude de adaptação contínua será possível garantir uma justiça mais célere, acessível e eficaz, capaz de responder aos desafios do presente e de antecipar as exigências do futuro.

A justiça não pode esperar pelo tempo da política e muito menos estar dependente de calendários eleitorais ou de escaramuças político-partidárias. Deve evoluir ao ritmo da sociedade que pretende servir. É esse o verdadeiro desafio e também a condição essencial para o fortalecimento de um Estado de direito democrático. ■

O CSM dos 50 anos na perspetiva do seu próprio futuro

Luís Azevedo Mendes

Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura

1. O ano que se inicia neste mês de abril é o ano que justifica a comemoração dos 50 anos do CSM, com tudo o que esse evento “data de ouro” deve trazer de reflexão, balanço e perspetiva institucional de futuro.

O CSM com essa designação, sucedendo ao antigo Conselho Superior Judiciário, nasceu verdadeiramente com a Constituição da República Portuguesa de 1976. Esta foi aprovada em 2 de abril de 1976 e entrou em vigor a 25 de Abril de 1976, data simbolicamente escolhida por marcar o aniversário da revolução de 1974 e a data, por conseguinte, que deve marcar o início do aniversário 50.

O ano de 1976, prossequindo a ação fundadora, foi ainda o ano da primeira lei orgânica do CSM, aprovada pelo DL n.º 926/76, de 31/12, experimentada até ao ano seguinte, 1977, ano do primeiro Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 85/77, de 13/12.

O Conselho com o figurino do DL n.º 926/76 reuniu-se pela primeira vez em 23 de março de 1977 e, curiosamente, foi essa a data que serviu de referência para o CSM comemorar os 25 anos da sua existência em sessão solene comemorativa que veio a ter lugar no salão nobre do STJ.

Desta vez, contudo, o CSM deverá focar o seu programa comemorativo dos 50 anos naqueles que foram os anos decisivos para o seu próprio amadurecimento, o qual sempre acompanhou de perto o próprio amadurecimento do estado de direito democrático. E fazendo-o de forma a dar sequência ao grande momento que já foi constituído no Encontro Anual de 2024, em Vila Real, onde o tema dado ao debate foi “50 anos Em Nome do Povo, a transformação do poder judicial na democracia de abril”.

A grande sessão comemorativa deverá ter lugar também no palco do Encontro Anual de 2026 já anunciado para a cidade de Lisboa.

2. O CSM foi previsto na Constituição de 1976 essencialmente como garantia da independência dos juizes, autogoverno



“**As tecnologias acompanham essa nova estrutura de governação. O CSM apoia e desenvolve as plataformas de gestão administrativa das comarcas, o novo Iudex Comarcas em implementação este ano, bem como os sites internet da cada comarca, com informação atualizada e publicação regular das decisões dos seus juizes. O Iudex permite e permitirá cada vez mais a disponibilização de ferramentas informáticas de apoio ao trabalho jurisdicional, idealizadas pelos juizes e preparadas no CSM.**”

mínimo no que toca às exigências de autonomia na nomeação, colocação, transferência e promoção dos juizes, bem como no exercício da ação disciplinar.

Contudo, o plano da separação de poderes no quadro do estado de direito democrático já bem densificado no universo europeu, bem como a evidente posição prática e estratégica do CSM em relação aos tribunais e ao sistema de justiça, foram-lhe conferindo, mais nitidamente desde o início deste século, uma expansão de competências de natureza executiva. Surgiu com nitidez uma outra visão, enormes responsabilidades e um outro modelo de atuação. Ou seja, um papel crescente na gestão estratégica do sistema judicial e, por conseguinte, na sua governação autónoma, com novas competências efetivas. Papel esse conferido nas reformas gestionárias das últimas duas décadas e que tiveram sobretudo expressão nas autonomias administrativas, orçamentais e financeiras adquiridas entre 2002 e 2007, na legislação sobre a orgânica dos tribunais e o mapa judiciário de 2008 e, depois, de 2013, bem como na revisão do EMJ em 2019.

Uma nova rede de governação baseada nos presidentes dos tribunais superiores e nos presidentes dos tribunais de comarca, coordenada e apoiada pelo CSM, ganhou e ganha eficiência, apresenta objetivos e resultados.

Nesse movimento, surge toda uma nova estrutura de apoio e informação, mais ágil e de permanente adaptabilidade, reorientando até o velho papel do Serviço de Inspeção, para deixar maior espaço e liberdade à rede de presidentes de comarcas dos seus conselhos de gestão. Os relatórios anuais desenvolvidos comarca a comarca, graças ao labor dos seus órgãos, contêm hoje um novo manancial de dados estruturados que auxiliam a tomada de decisões gestionárias mais próximas no que toca aos recursos humanos e logísticos e serve mesmo uma nova visão, de maior flexibilidade, nos ajustamentos do mapa judiciário.

As tecnologias acompanham essa nova estrutura de governação. O CSM apoia e desenvolve as plataformas de gestão administrativa das comarcas, o novo Iudex Comarcas em implementação este ano, bem como os sites internet da cada comarca, com informação atualizada e publicação regular das decisões dos seus juizes. O Iudex permite e permitirá cada vez mais a disponibilização de ferramentas informáticas de apoio ao trabalho jurisdicional, idealizadas pelos juizes e preparadas no CSM.

A governação autónoma e independente dos dados é assumida e apoiada por um serviço de proteção de dados, do CSM, moderna, atuante, competente e segura.

O cuidado pela segurança e saúde dos juizes é orientado por um novo serviço, o Gabinete de Saúde Ocupacional, que se descentralizará cada vez mais.

A formação apropriada e autónoma dos juizes, presidentes, coordenadores e assessores das comarcas em áreas transversais ao eficiente desempenho da jurisdição passa a ser assumida pelo CSM, através de uma bem organizada Unidade de Formação, por exemplo nas áreas formativas da gestão, da cibersegurança, do uso de ferramentas digitais, da proteção de dados, da saúde ocupacional, da cooperação internacional e transfronteiriça, da assessoria de psicologia e outras especialidades necessárias no apoio ao trabalho dos juizes.

A nova comunicação do CSM é agora a peça essencial para medir a confiança do cidadão e dos juizes, gerando por sua vez maior confiança e assegurando níveis de transparência não antes existentes.

Toda esta nova ação requer, sem dúvida, capacitação e novos quadros regulatórios mais produtivos quanto à autonomia administrativa e financeira dos tribunais, com orçamentos ajustados.



“Com a perspetiva à vista de uso em massa de sistemas de IA em todo o judiciário, é urgente um quadro regulatório novo e esclarecido, alinhado com os pressupostos do estado de direito e com as regras vinculantes da União Europeia. Os tribunais e o CSM devem ter capacitação tecnológica e poder de decisão tanto em termos da gestão dos dados do judiciário, como sobre as aplicações que nele são usadas, em linha com seu papel de garantes da independência do poder judicial.”

3. Como quer que seja, o país e a jurisdição necessitam que o CSM continue a evoluir do patamar artesanal de mero órgão de gestão e disciplina dos juizes dos tribunais judiciais, para o outro bem mais complexo, relacionado com a macrogestão do poder judicial, do seu governo. Em ambos os planos, a sua intervenção é necessária como garante da independência dos juizes e dos tribunais, mas o segundo torna-o um responsável de elevado perfil pela eficiência e eficácia do sistema de justiça. A experiência mostra que a concentração desses dois planos é requerida pela confiança mútua que deve existir entre ambos e pela segura concretização da separação de poderes.

Mais do que isso: o novo patamar incentiva hoje o CSM a participar construtivamente em matérias de proteção de direitos fundamentais particularmente valorizadas pelo legislador e pela sociedade, quando antes não sentia essa responsabilidade. Falo numa atenção mais dedicada à formação e às estruturas de apoio à jurisdição em áreas processuais classificadas pela lei como urgentes, particularmente nas situações de proteção de cidadãos vulneráveis, como é o caso das crianças e idosos em risco, vítimas de violência doméstica e abusos sexuais, populações migrantes. Essa nova atenção já está a ser dada pelo CSM em novos grupos de trabalho e com bons resultados.

Toda esta evolução charneira é, seguramente, a perspetiva que se colocará no balanço e na reflexão de futuro, na ocasião do aniversário 50.

Num ponto incontornável, é cada vez mais consensual que uma nova dimensão de modernidade, ao confrontar a jurisdição com desafios de aceleração na transformação dos métodos e formas de trabalho dos juizes, tem de romper o quadro de governação tradicional no judiciário. Refiro-me às questões da governação tecnológica e dos dados.

Com a perspetiva à vista de uso em massa de sistemas de IA em todo o judiciário, é urgente um quadro regulatório novo e esclarecido, alinhado com os pressupostos do estado de direito e com as regras vinculantes da União Europeia. Os tribunais e o CSM devem ter capacitação tecnológica e poder de decisão tanto em termos da gestão dos dados do judiciário, como sobre as aplicações que nele são usadas, em linha com seu papel de garantes da independência do poder judicial. Urge rever a Lei n.º 34/2009 referente ao *“regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial”* e nela consagrar uma Alta Autoridade para os Dados Judiciais e Tecnologias do Digital integrada pelos órgãos do judiciário com competências de controlo, desenvolvimento e supervisão.

E é também por causa dessas opções, à escala europeia e internacional, que pretendemos organizar por ocasião do aniversário 50 uma grande feira tecnológica internacional, a primeira *Judiciary Tech Summit*, em parceria com os conselhos europeus do judiciários nossos congéneres e com a Faculdade de Direito de Lisboa. Será um momento que seguramente honrará a comemoração.

Cinquenta anos conferem-nos uma maturidade institucional que só aumenta a responsabilidade das sessões comemorativas. É importante estarmos à altura disso mesmo. 🗣️



CSM celebra 50 anos de existência

Laura Perdigão

Assessora de comunicação do CSM

No dia 23 de março de 2027 assinalam-se cinquenta anos sobre a realização da primeira sessão do Conselho Superior da Magistratura. Realizada em 1977, na sequência da entrada em vigor da Constituição da República de 1976, essa sessão marcou a concretização de um modelo institucional destinado a assegurar a independência do poder judicial através de um órgão próprio de gestão e disciplina da magistratura judicial.

A criação do Conselho representou um momento decisivo na consolidação do Estado de Direito democrático em Portugal. Ao atribuir a um órgão autónomo competências de nomeação, colocação, transferência, promoção e ação disciplinar sobre os juizes, a Constituição de 1976 consagrou um princípio fundamental: a governação da magistratura judicial deveria estar protegida de interferências externas, garantindo a independência dos tribunais.

Embora o atual Conselho Superior da Magistratura tenha sido instituído num quadro constitucional democrático, a ideia de um órgão responsável pela gestão e disciplina dos juizes tem raízes mais antigas na organização do sistema judicial português. Desde o século XIX foram pensadas soluções institucionais destinadas a assegurar maior autonomia ao poder judicial, incluindo a criação do Conselho Disciplinar dos Magistrados Judiciais, em 1892, e mais tarde, em 1912, do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Ao longo do século XX, estes modelos conheceram diferentes configurações institucionais, refletindo os contex-



“ Em 2026 o CSM entra oficialmente no ano de comemoração das suas cinco décadas. Cinquenta anos depois da sua primeira sessão, o Conselho afirma-se como o órgão de governação do poder judicial responsável por assegurar a independência dos tribunais e por garantir o bom funcionamento da magistratura judicial. Ao longo destas cinco décadas, acompanhou as profundas transformações do sistema de justiça português, adaptando as suas estruturas e práticas às exigências de uma justiça cada vez mais complexa e transparente. ”

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

tos políticos de cada época. Só com a Constituição de 1976 se consolidou plenamente um modelo de governação da magistratura judicial assente na autonomia institucional, na separação de poderes e na responsabilidade própria dos tribunais.

Em 2026 o CSM entra oficialmente no ano de comemoração das suas cinco décadas. Cinquenta anos depois da sua primeira sessão, o Conselho afirma-se como o órgão de governação do poder judicial responsável por assegurar a independência dos tribunais e por garantir o bom funcionamento da magistratura judicial. Ao longo destas cinco décadas, acompanhou as profundas transformações do sistema de justiça português, adaptando as suas estruturas e práticas às exigências de uma justiça cada vez mais complexa e transparente.

Para assinalar esta data, está previsto um conjunto de iniciativas que combinam a dimensão histórica com o debate sobre os desafios atuais e futuros da justiça.

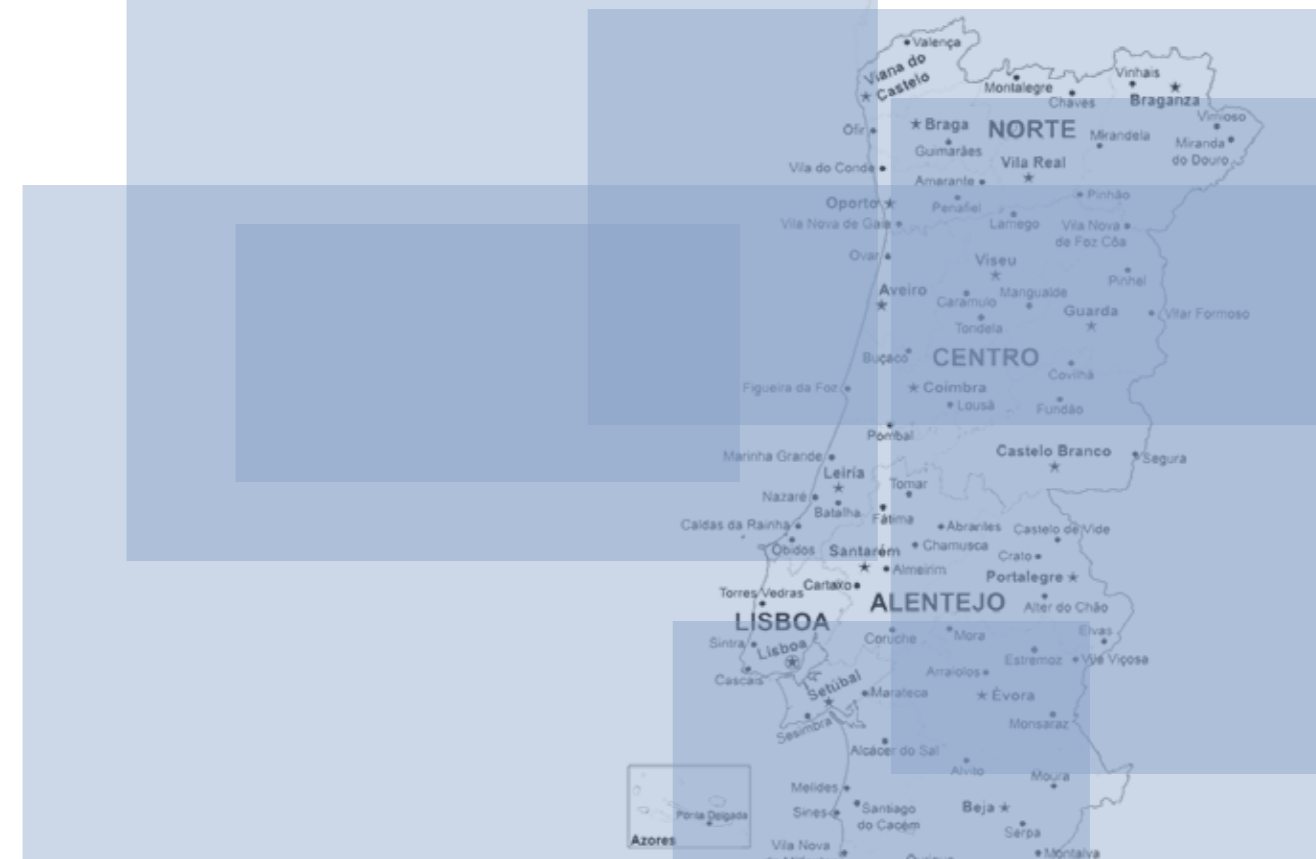
Entre os momentos centrais das celebrações destaca-se a realização do Encontro Anual do CSM em Lisboa, cidade onde sempre se situou a sede

do Conselho, ainda que em diferentes edifícios ao longo do tempo. A escolha de Lisboa para esta edição especial pretende assinalar essa continuidade institucional.

No âmbito das comemorações será também organizada a *Judiciary Tech Summit*, iniciativa dedicada à reflexão sobre o impacto das novas tecnologias na administração da justiça. O encontro reunirá juizes, académicos, especialistas em tecnologia e representantes de instituições nacionais e internacionais, para debater o papel da inovação digital no funcionamento dos tribunais.

As celebrações incluem ainda a edição de um livro comemorativo dos 50 anos do CSM, que reunirá contributos históricos sobre a evolução do órgão e sobre o papel da magistratura judicial na democracia portuguesa. A obra procurará documentar o percurso do Conselho desde a sua criação até à atualidade.

Com estas iniciativas, o CSM pretende celebrar o seu percurso institucional, mas também reforçar o debate público sobre a independência dos tribunais, a qualidade da justiça e a evolução do sistema judicial em Portugal. 🗣️



COMARCAS: – renovação, proximidade e modernização

Ao longo de 2025, o CSM acompanhou de perto o trabalho das comarcas, que passou também pela renovação da liderança, pelo reforço da proximidade institucional e pelo investimento na modernização da informação disponibilizada aos cidadãos.

O início de setembro ficou marcado por várias tomadas de posse de novos juizes presidentes, assinalando uma nova etapa nas comarcas de Braga, Porto, Faro e Lisboa.

Na Comarca de Braga, tomou posse a juíza de direito Filipa Isabel Afonso Gomes Freitas Aguiar. Assumiu o cargo com o compromisso de promover uma justiça mais próxima, compreensível e eficaz, assente no trabalho colaborativo entre todos os profissionais dos tribunais.

No Porto, a juíza de direito Ana Cristina Guedes da Costa iniciou funções como juiz presidente, sublinhando a importância da articulação institucional, do respeito mútuo e do apoio aos juizes da comarca no exercício diário das suas funções.

Na Comarca de Faro, o juiz desembargador Paulo Belo tomou posse como juiz presidente, num contexto particularmente relevante, dado o envolvimento da comarca no projeto-piloto de maior autonomia administrativa e financeira. Na sua intervenção, destacou a necessidade de uma liderança próxima, de escuta ativa e de espírito de equipa.

Em Lisboa, assumiu funções como juiz presidente a juíza de direito Cláudia Pedro Loureiro, que identificou como desafios prioritários a escassez de recursos humanos, as condições dos edifícios



Tomadas de posse como juízes presidentes de Filipa Isabel Afonso Gomes Freitas Aguiar (Comarca de Braga), de Ana Cristina Guedes da Costa (Comarca do Porto), de Paulo Belo (Comarca de Faro) e de Cláudia Pedro Loureiro (Comarca de Lisboa)

judiciais e a importância do trabalho em equipa na maior comarca do país.

Em todas as comarcas, foi sublinhado o papel central do juiz presidente enquanto ponto de articulação entre o CSM e os tribunais, com responsabilidades acrescidas na gestão, na organização interna e na comunicação institucional.

No final do ano, o Plenário do CSM concluiu ainda os procedimentos de seleção e nomeação das novas juízas presidentes das comarcas dos Açores e da Madeira. Foram nomeadas, respetivamente, a juíza de direito Patrícia Pedreiras e a juíza de direito Teresa do Rosário Pires Miranda, ambas com profundo conhecimento das realidades locais. As tomadas de posse nas Comarca dos Açores e da Madeira decorreram, respetivamente, em janeiro e março de 2026 e trouxeram para o debate os desafios específicos dos territórios insulares, como a dispersão geográfica e as limitações de recursos.

Estas cerimónias foram acompanhadas por reuniões de trabalho com os juízes, onde se discutiram desafios comuns: a gestão de recursos humanos e materiais, a complexidade crescente dos processos, as condições dos edifícios judiciais e o impacto da transformação digital no quotidiano dos tribunais.

“ Estas cerimónias foram acompanhadas por reuniões de trabalho com os juízes, onde se discutiram desafios comuns: a gestão de recursos humanos e materiais, a complexidade crescente dos processos, as condições dos edifícios judiciais e o impacto da transformação digital no quotidiano dos tribunais. ”

Paralelamente, o CSM prosseguiu o processo de reforço das assessorias nas comarcas, instrumento essencial de apoio técnico à atividade jurisdicional. Em 2025 entraram em funções oito novos assessores, encontrando-se ainda em fase de conclusão procedimentos concursais para o preenchimento de mais 36 lugares. Até ao final de 2025, os tribunais contavam com 42 assessorias

em funções. Neste domínio, o CSM tem também contribuído para o processo legislativo através da emissão de pareceres sobre iniciativas relativas ao regime das assessorias, no exercício das suas competências institucionais.

O CSM deu também continuidade ao projeto dos novos sites das comarcas, assente em critérios de atualidade e de proximidade. O objetivo passa por garantir informação acessível, clara e organizada, que responda às necessidades dos cidadãos e dos profissionais, reforçando a transparência do funcionamento dos tribunais.

Neste contexto, encontra-se em curso o alargamento da publicação de jurisprudência das comarcas, num processo faseado e exigente. A recolha e seleção das decisões depende do trabalho desenvolvido nos próprios tribunais e envolve um cuidado prévio de anonimização, assegurado pelos assessores, de acordo com critérios uniformes definidos pelo CSM. Este trabalho é essencial para conciliar o acesso à jurisprudência com a proteção de dados pessoais, a defesa da reserva da vida privada e a legibilidade das decisões. A publicação da jurisprudência representa um passo relevante na consolidação de uma justiça mais transparente e acessível. 🗣️

Conselho de Ética em 2025: consolidação e primeiros pareceres

O ano de 2025 marcou a consolidação do Conselho de Ética do CSM, criado no âmbito do Código de Conduta dos Juízes dos Tribunais Judiciais, aprovado em Plenário do CSM em abril de 2024. Foi o primeiro ano de funcionamento pleno deste órgão consultivo, chamado a desempenhar um papel central no reforço da autorregulação, da transparência e da confiança no sistema de justiça. Ao longo do ano, o Conselho reuniu por quatro vezes.

Com funções exclusivamente consultivas, o Conselho de Ética tem como missão emitir pareceres sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com o Código de Conduta dos Juízes, assim como formular recomendações relativas à sua aplicação e eventual atualização. Trata-se de um modelo assente na autorregulação, que procura oferecer orientação ética aos juízes, reforçando a confiança pública na independência, imparcialidade e integridade da função jurisdicional.

Em 2025, o Conselho de Ética emitiu os seus primeiros pareceres. O Parecer n.º 1/2025 incidiu sobre situações da vida pessoal de um juiz jubilado, apreciando a conformidade ética da participação em eventos comunitários, associações culturais, confrarias e fundações de carácter benemérito. O Conselho concluiu que tais participações não comprometem os princípios da ética judicial.

Já o Parecer n.º 2/2025 teve como objeto a apreciação ética do projeto de regulamento das atividades de docência e investigação científica levadas a cabo por juízes. Neste parecer, o Conselho de Ética sublinhou que a docência e a investigação científica, quando exercidas de forma não remunerada e com respeito pelos princípios da imparcialidade, independência e diligência, constituem um contributo relevante para a qualidade da função jurisdicional e para a comunidade jurídica em geral.

O Conselho de Ética reafirmou ainda a importância da avaliação caso a caso das situações concretas, rejeitando soluções rígidas ou abstratas, e destacou o papel da imagem de imparcialidade



“O Conselho de Ética reafirmou ainda a importância da avaliação caso a caso das situações concretas, rejeitando soluções rígidas ou abstratas, e destacou o papel da imagem de imparcialidade como elemento essencial da ética judicial.”

de como elemento essencial da ética judicial. Estes primeiros pareceres, que serão publicados integralmente nesta edição do Boletim, demonstram o trabalho fundamentado e orientador que caracteriza a atuação do Conselho de Ética.

COMPOSIÇÃO

A composição do Conselho de Ética resulta de um modelo plural e representativo, que conjuga juizes eleitos pelos seus pares e personalidades externas de reconhecido mérito. Reuniu pela primeira vez em dezembro de 2024, no CSM, dando início formal aos seus trabalhos. Nessa reunião inaugural, o juiz conselheiro José Eduardo Miranda Santos Sapateiro foi eleito presidente do Conselho de Ética, nos termos do Código de Conduta. Em 2025, afirmou gradualmente o seu modo de funcionamento e o seu papel consultivo no seio da magistratura judicial.

- Conselheiro *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*;
- Desembargador *José Francisco Moreira das Neves*;
- Juiz de Direito *Pedro Leão da Costa Condé Pinto*;
- Professora Doutora *Lucilia Rosa Mateus Nunes*;
- Professora Doutora *Paula Lobato Faria*. 🗣️

Parecer n.º 1/2025

Foi solicitado parecer ao Conselho de Ética, por um juiz jubilado, relativamente à conformidade com o Código de Conduta dos Juizes dos Tribunais Judiciais, adotado por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 22 de abril de 2024, em cumprimento do disposto no artigo 19.º, § 1.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, de quatro situações concretas da sua vida de relação/comunitária.

As situações narradas reportam-se a convites para participar em eventos da comunidade que integra, participação como membro de honra em eventos promovidos por associações de cariz cultural e dimensão regional, ser membro de confraria laudatória do vinho da sua região e integrante de conselho de curadores de fundação benemérita.

Enunciemo-las:

- Associações e município da área de naturalidade e residência do juiz, em ocasiões festivas de cariz local, regional ou geral, convidam-no para participar nas respetivas cerimónias comemorativas (participação nas quais não há qualquer interesse público envolvido);
- Associação cultural da sua terra convida-o para «confrade de honra», para que nessa qualidade participe nos almoços que a confraria organiza anualmente;
- Uma outra confraria, no âmbito da cultura dos vinhos da região, convidou-o para «membro de honra», à semelhança do que fez com outros «notáveis», de diferentes origens profissionais, visando o prestígio da própria confraria, da região e do vinho que nesta se produz.
- E um grupo de curadores de fundação benemérita, também de carácter local, da mesma zona, convidou-o para integrar como membro essa curadoria. O Conselho de Ética dos Juizes dos Tribunais Judiciais emitiu parecer nos seguintes termos (conclusões):
 - a participação de um juiz jubilado em eventos e cerimónias comemorativas, por ocasião das festividades (de verão, de Natal ou outras do mesmo jaez), a convite de associações do seu concelho de residência ou da Câmara Municipal do mesmo concelho;
 - a integração como confrade de honra de associação de cariz cultural da sua terra, e nessa condição, participar nos almoços que anualmente aquela organiza;
 - a participação como membro voluntário ou de honra, de confraria laudatória do vinho da sua região;
 - e a integração como membro do conselho de curadores de Fundação benemérita da sua terra; não vulnera os princípios éticos a que os juizes jubilados estão adstritos.

Versão integral disponível no sítio do CSM (<https://shortlink.uk/1t87c>)

Parecer n.º 2/2025

O Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura (GAVPM) veio submeter a parecer do Conselho de Ética dos Juizes dos Tribunais Judiciais um conjunto de dúvidas éticas relativas ao exercício das atividades de docência e investigação científica por juizes.

Num primeiro plano, o GAVPM questiona o Conselho de Ética sobre se deverão ser estabelecidas limitações ao exercício, por juizes, de atividades de docência e de investigação científica, ou atividades análogas, de modo a acautelar que tais atividades não colocam em perigo a observância dos deveres éticos pelos juizes, designadamente no que concerne a: frequência e cadência das funções de docência; características da instituição de ensino; natureza das aulas a lecionar; o recebimento de contrapartidas; a situação concreta de exercício de docência em escolas privadas de preparação para concursos ou exames de acesso à magistratura; e a necessidade de controlo prévio de conflitos de interesses através de entrevista ética. Num segundo plano o GAVPM solicita ao Conselho de Ética que emita parecer sobre o procedimento estabelecido no projeto de regulamento, concretamente sobre se:

- os pressupostos estabelecidos no projeto de regulamento, para o procedimento a adotar nos casos em que o juiz pretenda exercer atividade docente ou similar, “acautelem o eventual comprometimento ou o risco de comprometimento do dever de exclusividade, de independência, a dignidade e o prestígio da função jurisdicional e se existem outros que melhor o realizem”; e
- o próprio procedimento em si, e os atos materiais que o integram, “acautelem o eventual comprometimento ou o risco de comprometimento do dever de exclusividade, a independência, a dignidade e o prestígio da função jurisdicional, mostrando-se para tal adequado aos fins a que se destina”.

Foi emitido parecer (conclusões) no sentido de que:

- O exercício da docência e/ou de investigação científica de natureza jurídica, não remuneradas, constitui um direito fundamental dos juizes e um modo de valorização da atividade judicial e de outras atividades de assinalável importância para a sociedade, bem como de aperfeiçoamento do juiz.
- A realização de tais atividades pelos juizes tem tutela constitucional e representa uma exceção ao princípio da dedicação exclusiva.
- As atividades de docência e/ou investigação científica levadas a cabo pelos juizes deverão ser desenvolvidas, em concreto, de modo a evitar riscos sobre a sua imagem de imparcialidade, nomeadamente através do cuidado em não criar um vínculo permanente ou habitual com uma determinada instituição de ensino.
- A conformação de tais atividades com os princípios da ética judicial deve ser aferida à luz de cada caso e das suas particulares circunstâncias.
- A atividade docente ou de investigação científica deve ser desenvolvida com uma intensidade que não coloque em causa o princípio da diligência, assegurando-se que o juiz dedica o seu tempo, a sua competência, a sua atenção primordialmente à atividade judicial.





- f) As características da instituição de ensino em que tais atividades sejam desenvolvidas não convocam risco para a salvaguarda dos princípios éticos, presumindo que cumprem os requisitos legais para a sua legítima existência.
- g) A participação de juízes em atividade docente no âmbito de cursos de preparação para o concurso de acesso à magistratura não comporta, à partida, riscos para a sua imparcialidade, independência e integridade.
- h) A intervenção de juízes na organização de tais cursos, ou a sua participação na gestão dos mesmos, afeta a imagem de imparcialidade do juiz, pelo que deve ser excluída.
- i) As limitações ao exercício da atividade docente ou de investigação científica determinadas pelo princípio da diligência não se colocam relativamente aos juízes jubilados.
- j) A participação ocasional de juízes, como oradores, em seminários, conferências ou palestras, não acarreta riscos de significativa intensidade para os princípios da ética judicial, constituindo uma valorização para o próprio juiz e um benefício para a comunidade jurídica e a sociedade em geral.
- k) A atividade de docência ou de investigação científica realizada por juízes é não remunerada, pelo que não poderão receber senhas de presença, as quais se consideram, pelas suas características, como uma forma de remuneração.
- l) Nenhuma questão ética se levanta quanto ao recebimento de ajudas de custo, na medida em que constituam o reembolso das despesas realizadas pelo juiz com o exercício de tal atividade.
- m) O recebimento de prestações pecuniárias, pagas pela instituição de ensino, como contrapartida das “sebentas” ou material de apoio – elaborado e/ou selecionado pelo juiz – que serve de suporte à atividade letiva do juiz, deve enquadrar-se no artigo 8º-A, nº 6 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, pelo que o seu recebimento não levanta problemas éticos.
- n) Não se vislumbra necessidade de criar mecanismos de prevenção de conflito de interesses, para além dos já existentes, para a realização de atividades de docência ou de investigação científica por juízes, nem se considera necessária ou útil a realização prévia de entrevista ética.
- o) Os pressupostos e o procedimento constantes do pedido formulado pelo GAVPM, com vista à adoção de regulamento das atividades de docência e investigação científica levadas a cabo por juízes, acautelam o eventual comprometimento ou o risco de comprometimento dos princípios éticos que recaem sobre o juiz, nos termos das considerações vertidas no presente parecer.

Versão integral disponível no sítio do CSM (<https://shortlink.uk/1t87n>).

O início da atividade do Gabinete de Saúde Ocupacional



Martina Lopes

Coordenadora do Gabinete de Saúde Ocupacional

O Gabinete de Saúde Ocupacional (GSO) iniciou funções em outubro de 2025, encontrando-se em fase de apropriação da cultura e dinâmica organizacionais, integração da informação referente aos contratos e procedimentos atuais, dando continuidade ao levantamento de necessidades relativas aos três eixos estruturantes em que sustenta a sua intervenção:

- 1- Saúde no Trabalho (Medicina e Enfermagem do Trabalho);
- 2- Segurança no Trabalho (Segurança e Higiene no Trabalho);
- 3- Psicologia e Humanização (Saúde Mental e Valorização da Dimensão Humana).

Neste enquadramento resultam, até à data, a elaboração da avaliação do serviço de Saúde Holística em vigor até dezembro de 2025, da qual decorrem um conjunto de propostas de melhoria do serviço, que se pretende de continuidade em 2026.

Tem sido efetuada a análise do serviço de Medicina do Trabalho em vigor, resultando na reestruturação organizacional da plataforma digital deste serviço, a formação dos funcionários do CSM na utilização da plataforma, a atualização e reajuste de procedimentos e a sensibilização aos seus destinatários para a importância deste acompanhamento clínico em contexto laboral.

Deu-se início às visitas técnicas que se pretendem realizar a todas as 23



Encontram-se a ser delineados e implementados circuitos de comunicação interna e externa, relativos a conteúdos de segurança e saúde no trabalho do GSO, já se tendo concretizado a criação de um separador no site do CSM destinado ao “Gabinete de Saúde Ocupacional” onde são disponibilizados artigos e informação de saúde relevantes para o contexto judicial.”



comarcas existentes, numa perspetiva de parceria com a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) e Procuradoria-Geral da República (PGR).

Em 2025 foi possível articular com a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) para estabelecimento de uma parceria de colaboração robusta que englobe recursos humanos e materiais especializados no desenvolvimento de respostas ao nível da saúde mental e, mais concretamente, dos riscos psicossociais.

Encontram-se a ser delineados e implementados circuitos de comunicação interna e externa, relativos a conteúdos de segurança e saúde no trabalho do GSO, já se tendo concretizado a criação de um separador no site do CSM destinado ao “Gabinete de Saúde Ocupacional”, onde são disponibilizados artigos e informação de saúde relevantes para o contexto judicial.

Ao nível da formação, e em articulação com o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), foi acordada a integração de formações nas áreas da saúde e da segurança no trabalho, tanto na formação inicial (1.º e 2.º ciclos) como na formação contínua, a iniciar em 2026. Encontra-se também perspetivada a integração destas matérias na formação de Juízes Presidentes em 2026.

O GSO teve a oportunidade de integrar, a 13 de novembro de 2025, o 3.º Congresso Nacional de Saúde Mental no Local de Trabalho, promovido pela Aliança Portuguesa para Promoção da Saúde Mental no Local de Trabalho e cofinanciado pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Coordenação Nacio-

nal das Políticas de Saúde Mental. Esta participação consistiu numa oportunidade estratégica de contacto com empresas e organizações que dispõem de conhecimento e experiência mais alargada de práticas de promoção de saúde ocupacional, identificando as principais mais-valias, constrangimentos e estratégias de superação.

Em 2025, foi possível estabelecer contacto com a Associação Sindical de Juizes Portugueses (ASJP) no sentido da concertação de informação e estratégias que promovam a melhoria do bem-estar e gestão de stress dos juizes.

Ainda no decurso deste ano, e em conjunto com o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), foi acordada a pertinência de candidatura conjunta à 1.ª edição do Concurso Conecta do Observatório Social da Fundação “La Caixa”, no âmbito de atuação do GSO. 🗣️



Encarregado da proteção de dados Afim o que faz um EPD?

Clara Vieira Guerra

Encarregada da Proteção de Dados do CSM¹

Esta é uma questão que surge com frequência e que faz todo o sentido num quadro legal de proteção de dados que, embora tenha décadas de história, foi amplamente atualizado pelo célebre RGPD, regulamento que entrou de rompage na vida dos cidadãos e das organizações, devido a uma grande mediatização, apesar de nem sempre esclarecedora.

A figura do encarregado da proteção de dados (EPD), também conhecida pela sigla DPO (*Data Protection Officer*, em Inglês), foi assim introduzida no nosso ordenamento jurídico pelo RGPD – Regulamento sobre a Proteção de Dados, cuja aplicação data de 2018. Desde essa altura que todas as entidades públicas estão obrigadas a designar um EPD, excetuando os tribunais no exercício da sua função jurisdicional.

O EPD é designado com base nas qualidades pro-

fissionais, em particular nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados e na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe estão legalmente atribuídas. Goza de um estatuto de independência, não recebendo instruções relativamente ao exercício das suas funções, e reporta diretamente ao mais alto nível da organização.

O EPD desempenha um papel importante num ecossistema jurídico onde coexistem uma regulação exigente e mecanismos próprios de autorregulação, como o princípio da responsabilidade (*accountability*) que o RGPD veio consagrar. O anterior controlo prévio dos tratamentos de dados efetuado pela autoridade de proteção de dados, sob a forma de autorizações, veio dar lugar a uma supervisão *ex post*, competindo agora ao responsável pelo tratamento avaliar os riscos, observar os princípios aplicáveis aos tratamentos, cumprir

¹ Designada em fevereiro de 2025. Pode ser contactada para epd@csm.org.pt

“ O CSM é responsável pelos vários tratamentos de dados que efetua internamente, relativos à sua organização e funcionamento, em conformidade com as suas competências legais, bem como pelo tratamento de dados dos processos judiciais no sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, no que diz respeito à segurança do sistema, à legalidade das consultas e da comunicação da informação e às regras de acesso ao arquivo eletrónico ”



os vários requisitos legais e demonstrar a conformidade das suas políticas e práticas com a lei.

Para esse efeito, conta com o EPD, que é uma peça fundamental no apoio ao cumprimento das suas obrigações legais, assim como na interação com os titulares dos dados e na cooperação com a autoridade nacional de proteção de dados. Em contrapartida, o responsável pelo tratamento também apoia o EPD no exercício das suas funções, assegurando-lhe os recursos necessários a esse desempenho, a manutenção dos seus conhecimentos e o acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento.

Além disso, para que o EPD possa desempenhar cabalmente e com sucesso as suas funções, o responsável pelo tratamento deve envolver o EPD, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados. Para que tal seja possível, é preciso perceber de antemão quais os assuntos ou os projetos que podem implicar o tratamento de dados pessoais. Por vezes, isso nem sempre é fácil. Mas atendendo à abrangência dos conceitos de ‘dados pessoais’ e de ‘tratamento’, diria que na grande maioria dos casos há matéria de proteção de dados, pelo que, na dúvida, há evidente benefício em envolver o EPD numa fase precoce.

Mas então, afinal, o que faz um EPD?

O EPD tem funções consultivas e funções de controlo. No primeiro caso, presta aconselhamento ao responsável pelo tratamento sobre as suas obrigações legais, tanto do RGPD como de outra legislação em matéria de proteção de dados pessoais. Nesse âmbito, emite pareceres e, por sua iniciativa ou por solicitação, faz recomendações.

No segundo caso, controla a conformidade das políticas e práticas do responsável pelo tratamento com o RGPD e outras disposições legais do regime de proteção de dados, designadamente através de ações de sensibilização e formação do pessoal e através da realização de auditorias internas, periódicas e não programadas. O EPD tem ainda como função sensibilizar os utilizadores para a deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de os reportar de imediato.

No desempenho das suas funções, o EPD deve ter em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades. E, aqui, entenda-se ‘riscos’ como riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, e não apenas riscos de segurança.

Como fica claramente demonstrado, este é um trabalho contínuo e nunca acabado. O CSM é responsável pelos vários tratamentos de dados que efetua internamente, relativos à sua organização e funcionamento, em conformidade com as suas competências legais, bem como pelo tratamento de dados dos processos judiciais no sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, no que diz respeito à segurança do sistema, à legalidade das consultas e da comunicação da informação e às regras de acesso ao arquivo eletrónico (cf. artigo 24.º da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho).

O desafio é, sem dúvida, grande, mas muito estimulante! Nestes meses de trabalho como EPD do CSM, posso garantir que não houve dias monótonos. Não estivésemos nós a tratar da garantia de direitos fundamentais. 🗣️

Estruturas de apoio na área tecnológica e de assessoria

GATEP: balanço e novos horizontes

João Ferreira
Juiz desembargador,
membro do GATEP
e coordenador do ALTEC

O ano de 2025 representou para o GATEP um ano de reestruturação interna e afirmação da sua função de apoio à decisão do CSM nas áreas tecnológicas, nos eventos e participações do CSM nesta área, bem como na capacitação dos juízes.

Relativamente à reestruturação interna do GATEP, o mesmo cresceu com a entrada no grupo de dois juízes: Nelson Escórcio e Vítor Sousa. O primeiro permite ao GATEP encarar os desafios da cibersegurança de uma forma mais estruturada, aproveitando a sua experiência enquanto consultor no Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS).

O segundo alarga a capacidade do GATEP em tratar os temas relacionados com a Inteligência Artificial.

Este alargamento permitiu dar um efetivo apoio no evento realizado em Bragança, em 26 e 27 de setembro de 2025, sobre justiça digital e inteligência artificial, onde se tentou aliar a discussão dos temas a uma pequena mostra das novas soluções tecnológicas ao serviço da justiça. No mesmo sentido, o GATEP participou ativamente no Projeto MEENOS, dando o seu contributo na discussão da importância do tema da simplificação da linguagem no tempo de rápido crescimento das soluções de Inteligência Artificial.



Este apoio do GATEP culminou na sua participação no XIX Encontro Anual do CSM, realizado em Setúbal, com a intervenção de dois dos seus elementos como oradores do painel final do encontro.

Noutro plano, o GATEP participou ativamente nos projetos e-Codex e SimpliVi – projetos visando desenvolver a justiça eletrónica transnacional.

Além disso, o GATEP manteve o seu papel ativo no desenvolvimento da plataforma MAGISTRATUS, participando, desde logo, no grupo de desenvolvimento desta plataforma. Neste plano, é de realçar que os elementos do GATEP alertaram atempadamente o IGFEJ da necessidade de acautelar os efeitos da migração do SITAF para o CITIUS, que ocorreu entre 17 e 20 de outubro de 2025. Não obstante, tal migração saldou-se por uma acentuada instabilidade da plataforma MAGISTRATUS nos últimos três meses do ano de 2025, que compromete de forma

significativa a sua adoção por parte dos magistrados. Os membros do GATEP têm vindo a acompanhar de perto tais constrangimentos.

Neste plano, o GATEP organizou a capacitação do MAGISTRATUS já agendada, a qual ficou de algum modo comprometida pela instabilidade da plataforma, dando conhecimento ao IGFEJ que nenhuma capacitação se fará no futuro, sem que a plataforma esteja capaz de permitir o seu uso por qualquer juiz que venha a participar na capacitação.

Por outro lado, no seguimento dos anos anteriores, o GATEP realizou ações de capacitação sobre gestão documental e utilização de ferramentas informáticas nos tribunais superiores (Supremo Tribunal de Justiça, Tribunais da Relação de Lisboa, Porto e Évora). Num momento em que a tecnologia na justiça tem vindo a crescer em importância e desempenho, é absolutamente essencial a capacitação dos juizes para um me-

lhor conhecimento das mesmas e suas potencialidades no seu trabalho diário. Por fim, assumindo a capacitação dos juizes como um fator estratégico neste mundo de rápida transformação tecnológica, o GATEP encetou em 2025 os primeiros contactos junto do Centro Nacional de Cibersegurança, para ser ministrada a todos os juizes, de todas as instâncias, uma formação inicial nesta área, a ministrar pelo CNCS, relativamente às melhores práticas internacionais.

Tal formação será concretizada em 2026, constituindo-se um primeiro passo para a efetiva capacitação de toda a judicatura em matéria de cibersegurança.

Em conclusão, o ano de 2025 cimentou o caminho estratégico do CSM na capacitação dos juizes no uso de novas tecnologias, contribuindo para que as mesmas sejam compreendidas e utilizadas da forma mais eficiente, tornando o seu uso diário um fator de melhoria das suas condições de trabalho. 🗣️

deu-se início ao processo denominado “Processo Lex”. Estes processos, dada a sua elevada complexidade, exigiram do ALTEC um acompanhamento diário, conseguindo-se dar uma resposta atempada às inúmeras solicitações colocadas pelos Juizes que compõem os respetivos coletivos.

Para além destes processos mais mediáticos, o ALTEC deu apoio a cerca de 50 processos de elevada complexidade a correr termos nos tribunais de primeira instância, espalhados por todo o continente e ilha da Madeira, bem como a mais de uma dezena de processos a correr termos nos tribunais superiores.

Este aumento da sua atividade foi acompanhado por um reforço dos seus protocolos de atuação. Neste plano, é de realçar que o ano de 2025 ficou marcado por dois protocolos absolutamente inovadores: o protocolo com o Tribunal da Relação de Lisboa e as linhas-mestras do protocolo a celebrar em 2026 com o DCIAP.

A unir estes dois protocolos está a visão estratégica do CSM – um processo de elevada complexidade, a nível documental, exige uma gestão especializada desde o seu início, por forma a não só otimizar os processos de gestão documental inerentes, mas também para permitir que toda a informação existente ao longo da “vida” do processo não se perca na mudança de tribunal.

Quanto ao primeiro protocolo, foi criada uma estrutura ALTEC no Tribunal da Relação de Lisboa – ALTEC TRL – que irá dar todo o apoio aos juizes desembargadores nos processos de elevada complexidade que aí corram termos. Para tanto, o ALTEC localizado no CSM irá prestar todo o apoio logístico, permitindo que a informação flua sem entraves da primeira instância para os tribunais de recurso. É de realçar que este protocolo envolveu, nesta fase inicial, a presidência da comarca de Lisboa, uma vez que a maioria dos processos de elevada complexidade provêm desta comarca.

Com o mesmo objetivo, criaram-se os alicerces para a celebração em 2026 de

“ Para tanto, o ALTEC localizado no CSM irá prestar todo o apoio logístico, permitindo que a informação flua sem entraves da primeira instância para os tribunais de recurso. É de realçar que este protocolo envolveu, nesta fase inicial, a presidência da comarca de Lisboa, uma vez que a maioria dos processos de elevada complexidade provêm desta comarca. ”

um protocolo com o DCIAP, por forma a que todos os processos de elevada complexidade aí investigados, uma vez proferida acusação, possam vir a ter um acompanhamento próximo da estrutura ALTEC no plano da gestão documental inerente, por forma a que toda a informação esteja organizada e acessível a todos de uma forma que potencie a celeridade e qualidade da decisão judicial.

Com estes protocolos o ALTEC visa atingir um dos objetivos desta estrutura: dotar os tribunais de um verdadeiro serviço de backoffice para que o juiz de um processo de elevada complexidade se sinta efetivamente apoiado para aquelas tarefas que impactando no seu trabalho, nada têm a ver com a sua função – apreciar a prova e decidir.

Para concretizar este objetivo mais amplo, o ano de 2025 também trouxe

um efetivo reforço da capacidade do ALTEC em criar ferramentas personalizadas para uso dos juizes, caminho que irá ter um assinalável incremento em 2026.

Neste plano, é de assinalar o desenvolvimento de uma plataforma multiprocessos do SEGIP, que entrará em funcionamento pleno durante o ano de 2026, e a criação de pequenas aplicações para uso dos juizes, como seja o “DocFinder” (ferramenta de gestão de ficheiros) ou o “Notas Jurídicas” (aplicação de criação de notas pessoais para o juiz).

A estrutura ALTEC é, acima de tudo, um serviço ao dispor de todos os juizes de todas as instâncias, podendo o seu apoio ser solicitado através de um simples pedido via email (altec@csm.org.pt). 🗣️

Estruturas de apoio na área tecnológica e de assessoria

2025: o ano da consolidação do ALTEC

João Ferreira

Juiz desembargador, membro do GATEP e coordenador do ALTEC



O ano de 2025 representou a consolidação do projeto ALTEC em termos orgânicos e funcionais.

Em termos orgânicos, a estrutura ALTEC cresceu de quatro elementos operacionais para seis elementos, a que acrescem dois engenheiros informáticos. Este crescimento permitiu dar uma resposta mais estruturada e atempada às necessidades colocadas pelos Processos de Elevada Complexidade. Neste plano, o ano de 2025 foi um ano marcante, uma vez que para além da continuação do processo denominado “Processo BES”, entraram em fase de julgamento todos os demais processos do universo BES. Para além desta continuação, iniciou-se o julgamento do processo denominado “Processo Marquês” e, no Supremo Tribunal de Justiça,



Inteligência artificial na justiça: CSM define princípios para uma utilização responsável

A crescente utilização de ferramentas de inteligência artificial em diferentes áreas da sociedade, incluindo no domínio da justiça, tem colocado novos desafios ao exercício da função jurisdicional. Neste contexto, o CSM aprovou, no Plenário de 8 de abril, um conjunto de recomendações que procuram enquadrar o uso destas tecnologias na atividade judicial, assim como a criação de mecanismos de acompanhamento e supervisão da sua utilização nos tribunais.

As recomendações, elaboradas pelo Grupo de Acompanhamento da Inteligência Artificial (GAIA) do CSM, partem de um princípio central: a inteligência artificial pode ser um instrumento útil de apoio à atividade judicial, mas não pode, em caso algum, substituir o juiz na tomada de decisões, na avaliação da prova ou na aplicação do direito. A responsabilidade pelas decisões mantém-se integralmente na esfera do juiz, mesmo quando recorra a estas ferramentas.

O documento estabelece um conjunto de princípios orientadores que procuram garantir um uso responsável e juridicamente enquadrado da inteligência artificial. Entre eles destacam-se a necessidade de controlo humano efetivo, o respeito pela independência judicial, a proteção dos direitos fundamentais e a salvaguarda da confidencialidade e segurança dos dados. É também sublinhada a importância de prevenir enviesamentos e de assegurar uma utilização proporcional e adequada destas tecnologias.

No plano prático, as recomendações

“ A proteção de dados assume um lugar central neste enquadramento. O documento estabelece que os dados processuais não podem ser utilizados em sistemas de inteligência artificial que não sejam disponibilizados ou validados pelo CSM, alertando para os riscos associados à utilização de plataformas externas (...) ”

admitem a utilização de sistemas de inteligência artificial para tarefas de natureza auxiliar, como a pesquisa jurídica, a organização de informação, a análise de dados ou a elaboração de rascunhos. No entanto, qualquer conteúdo gerado deve ser objeto de validação crítica pelo juiz, sendo afastada a utilização automática ou acrítica desses resultados na decisão judicial.

A proteção de dados assume um lugar central neste enquadramento. O documento estabelece que os dados processuais não podem ser utilizados em sistemas de inteligência artificial que não sejam disponibilizados ou validados pelo CSM, alertando para os riscos associados à utilização de plataformas externas, em especial no que respeita à confidencialidade da informação judicial.

No domínio da transparência, as recomendações apontam ainda para a necessidade de declarar o uso de ferramentas de inteligência artificial nas decisões judiciais, reforçando a confiança e a possibilidade de escrutínio por parte dos cidadãos.

Paralelamente, o Conselho propõe o desenvolvimento de uma estrutura de supervisão do uso da inteligência artificial no sistema judicial, com especial atenção na proteção de dados. Esta proposta responde à ausência de uma entidade especificamente vocacionada para o controlo do tratamento de dados judiciais, apontando para a criação de um mecanismo de acompanhamento que poderá, numa fase inicial, ser assegurado no âmbito do CSM.

O documento sublinha ainda a importância da formação dos juízes nesta matéria, reconhecendo que a utilização adequada destas ferramentas exige competências técnicas e uma compreensão clara dos seus limites.

Com estas recomendações, o CSM procura apoiar os juízes numa utilização equilibrada da inteligência artificial na justiça. Reconhece-se o potencial destas tecnologias, mas reafirma-se que a sua utilização deve estar subordinada aos princípios fundamentais do processo justo, à independência dos juízes e dos tribunais e à proteção dos direitos dos cidadãos. 🗣️



Recomendações no uso de inteligência artificial

I. Considerandos

i) A acessibilidade a ferramentas de inteligência artificial, em particular as de carácter generativo, disseminou-se com o aparecimento de modelos de linguagem de uso aberto, e de utilização mediante subscrição; ii) A utilização dessas ferramentas no uso da vida privada e reputação das empresas fornecedoras é passível de criar a ilusão de segurança da informação ou do carácter inócuo do tratamento nas tarefas que lhe são confiadas; iii) O uso de inteligência artificial por uma autoridade judiciária é classificado como de risco elevado, conforme definido no art. 6.º, n.º 2, e anexo III, 8, al. a), do Regulamento da Inteligência Artificial; iv) Nos termos do art. 23.º, da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho, a responsabilidade pelo tratamento de dados nos processos judiciais, cabe ao CSM e aos juízes com competência sobre o respetivo processo;

v) O considerando 20 do Regulamento Geral de Proteção de Dados dispõe: “A competência das autoridades de controlo não abrange o tratamento de dados pessoais efetuado pelos tribunais no exercício da sua função jurisdicional, a fim de assegurar a independência do poder judicial no exercício da sua função jurisdicional, nomeadamente a tomada de decisões. Deverá ser possível confiar o controlo de tais operações de tratamento de dados a organismos específicos no âmbito do sistema judicial do Estado-Membro, que deverão, nomeadamente, assegurar o cumprimento das regras do presente regulamento, reforçar a sensibilização dos membros do poder judicial para as obrigações que lhes são impostas pelo presente regulamento e tratar reclamações relativas às operações de tratamento dos dados.”

vi) No uso de sistemas de inteligência artificial abertos o uso de elementos processuais, não anonimizados, é um uso de elevado risco que compromete os dados pessoais dos intervenientes processuais.

*

Propõem-se as seguintes recomendações:

1.º Objeto

Pela presente deliberação estabelece-se um conjunto de recomendações quanto à utilização dos sistemas de IA

por juizes dos tribunais judiciais no exercicio da atividade de jurisdicional.

2.º Definições e revisão

1. Para os efeitos destas recomendações, aplicam-se as definições aprovadas no glossário constante do anexo I à presente deliberação.
2. Considerando a evolução tecnológica e de experiência de utilização o CSM procederá à revisão regular das recomendações e do glossário a elas anexo.
3. As recomendações serão divulgadas na plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>).

3.º Princípios

A utilização dos sistemas de IA pelos juizes no exercicio da atividade jurisdicional deve obedecer aos seguintes princípios:

1. Princípio do controlo humano eficaz. A utilização de sistemas de IA no exercicio da atividade jurisdicional estará sempre sujeita ao controlo humano real, consciente e eficaz por parte dos juizes, não podendo tais sistemas operar autonomamente para a tomada de decisões judiciais, a avaliação de factos ou provas, ou a interpretação e aplicação da lei.
2. Princípio da não substituição dos juizes. No exercicio da atividade jurisdicional, a utilização de sistemas de IA não poderá, em caso algum, substituir os juizes na tomada de decisões judiciais, na avaliação de factos ou provas, ou na interpretação e aplicação da lei.
3. Princípio da responsabilidade judicial. A responsabilidade plena e exclusiva pelos despachos, sentenças e acórdãos judiciais recai, em todos os casos, sobre os juizes, independentemente da utilização dos sistemas de IA como ferramenta de apoio ou assistência.
4. Princípio da independência judicial. A utilização de sistemas de IA deve ser realizada de forma compatível com a independência judicial, sem que os resultados gerados por estes sistemas condicionem, direta ou indiretamente, a liberdade de julgamento do órgão judicial.
5. Princípio do respeito pelos direitos fundamentais. A utilização de sistemas de IA deve, em todos os casos, respeitar os direitos fundamentais reconhecidos na Constituição e no direito da União Europeia e, em particular, o direito à tutela jurisdicional efetiva, à igualdade, à não discriminação e à proteção dos dados pessoais.
6. Princípios da confidencialidade e da segurança. No tratamento de dados judiciais com recurso a sistemas de IA, a confidencialidade, a integridade e a segurança da informação devem ser garantidas, prevenindo o acesso

não autorizado, a utilização indevida ou as transferências não autorizadas.

7. Princípio da prevenção dos vieses algorítmicos. Os juizes devem tomar as precauções necessárias para identificar e evitar os enviesamentos algorítmicos decorrentes da utilização de sistemas de IA.
8. Princípios da proporcionalidade e da utilização limitada. A utilização de sistemas de IA deve ser proporcional à finalidade pretendida e limitada aos casos em que possam ser úteis e eficazes como ferramenta de apoio ou auxílio à atividade jurisdicional.
9. Princípio da formação e capacitação. Os juizes devem receber formação e capacitação sobre a utilização de sistemas de IA na administração da justiça.
10. Princípio da transparência. O uso de sistemas de IA deve ser assumido e declarado nas decisões judiciais.

4.º Sistemas de IA recomendados

1. No exercicio da atividade jurisdicional, recomenda-se que os juizes apenas utilizem os sistemas de IA, incluindo as ferramentas de IA generativa, que lhes sejam disponibilizados pelo sistema de tramitação processual previsto na lei processual ou pelo Conselho Superior da Magistratura.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os sistemas de IA que sejam disponibilizados pelo sistema de tramitação processual previsto na lei processual aos juizes para utilização no exercicio da sua atividade jurisdicional serão sujeitos a controlo de qualidade e auditoria pelo Conselho Superior da Magistratura.
3. Os sistemas de IA permitidos no exercicio da atividade jurisdicional, incluindo as ferramentas de IA generativa, só devem ser utilizados no âmbito das utilizações recomendadas previstas nas recomendações cinco e seis.

5.º Utilizações recomendadas

1. Para além das disposições da legislação aplicável, a utilização dos sistemas de IA previstos na recomendação quatro pelos juizes no exercicio da sua atividade jurisdicional deve, em todos os casos, respeitar os critérios, as orientações de utilização e os princípios estabelecidos na presente instrução.
2. No exercicio da sua atividade jurisdicional, os juizes devem utilizar os sistemas de IA apenas como ferramentas de apoio ou de assistência.
3. Em particular, os juizes podem utilizar os sistemas de IA para os seguintes fins:
 - a) Pesquisa e localização de informação jurídica, incluindo a identificação de normas, jurisprudência e doutrina jurídica relevantes.

b) Análise, classificação e estruturação de informações, documentos ou dados constantes de processos judiciais, para efeitos de organização, compreensão ou apoio ao estudo do caso.

c) Elaboração de rascunhos, sumários ou minutas internas de trabalho, desde que não sejam decisivos e não substituam a redação pessoal das decisões judiciais.

d) Apoio a tarefas organizacionais ou auxiliares relacionadas com a gestão do conhecimento jurídico ou a preparação de trabalhos judiciais.

4. A utilização de sistemas de IA para a elaboração de minutas de decisões judiciais só pode ser efetuada nos termos e dentro dos limites estabelecidos no número seguinte.

6.º Minutas de decisões judiciais

1. Os juizes só devem utilizar minutas geradas por sistemas de IA que lhes sejam fornecidas pelo sistema de tramitação processual previsto na lei processual ou pelo Conselho Superior da Magistratura como ferramentas de apoio ou assistência ao exercicio da sua atividade jurisdicional, em plena conformidade com estas recomendações.
2. No exercicio da atividade judicial, a utilização de minutas de decisões judiciais ou processuais geradas pelos sistemas de IA exigirá, em todos os casos, a conformidade com os critérios, as orientações de utilização e os princípios estabelecidos nas presentes recomendações.
3. Independentemente da utilização, será necessária uma revisão e validação pessoal, completa e crítica por parte do juiz, que manterá sempre a sua responsabilidade exclusiva pela decisão correspondente.
4. Os projetos gerados por sistemas de IA para o exercicio da atividade judicial não devem ser utilizados sem revisão final.
5. Para os efeitos previstos nos números anteriores, os sistemas de IA utilizados no exercicio das funções judiciais devem assegurar que o documento preliminar é gerado apenas por vontade do juiz e pode ser livre e integralmente modificado por este antes da sua validação como decisão judicial.

7.º Usos não recomendados

No exercicio da sua atividade judicial, os juizes não devem utilizar os sistemas de IA previstos na recomendação quatro para os seguintes fins:

- a) A substituição, automatização ou delegação da tomada de decisões judiciais, da avaliação de factos ou provas, ou da interpretação e aplicação da lei.

b) A utilização de resultados gerados por sistemas de IA que, direta ou indiretamente, condicionem a independência judicial ou a liberdade de julgamento dos juizes.

c) A incorporação em decisões judiciais de conteúdos gerados por sistemas de IA sem validação crítica, completa e pessoal por parte dos juizes.

d) A utilização de sistemas de IA para o tratamento de dados pessoais especialmente protegidos ou de informações sujeitas a obrigações de confidencialidade reforçadas, fora dos casos expressamente autorizados pela legislação em vigor.

e) A utilização de sistemas de IA para a elaboração de perfis de indivíduos, previsão de comportamentos, avaliação de riscos ou classificação de sujeitos, fora dos casos expressamente autorizados pela legislação em vigor.

f) Quaisquer outras utilizações contrárias aos critérios, orientações de utilização e princípios estabelecidos nas presentes recomendações.

8.º Sistemas de IA não recomendados

1. No exercicio da atividade jurisdicional, os juizes não devem utilizar sistemas de IA, incluindo ferramentas de IA generativa, a menos que lhes tenham sido fornecidos pelo sistema de tramitação processual previsto na lei processual, nas condições previstas no n.º 2 da recomendação 5.º das presentes recomendações, ou pelo Conselho Superior da Magistratura.
2. Não obstante o disposto no número anterior, os juizes podem utilizar estes sistemas de IA para fins de preparação ou estudo, como a elaboração de resumos ou traduções, ou a análise de fontes jurídicas, doutrinárias ou técnicas, desde que a informação utilizada para o efeito provenha única e exclusivamente de fontes abertas.
3. Os juizes não podem, em caso algum, fornecer ou utilizar dados judiciais nestes sistemas de IA.
4. Na utilização destes sistemas de IA o uso de qualquer elemento processual deve estar devidamente anonimizado.

9.º Proteção de dados pessoais

1. No exercicio da sua atividade judicial, os juizes devem utilizar os sistemas de IA em plena conformidade com a legislação aplicável.
2. No que respeita à proteção dos dados pessoais, devem ser garantidos, em todos os casos, os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização dos dados, limitação da finalidade, exatidão, integridade e confidencialidade.
3. Para efeitos das presentes recomendações, os dados

personais a que os juizes têm acesso no exercício da sua atividade judicial não podem ser utilizados em sistemas de IA que não tenham sido disponibilizados pelo sistema de suporte à atividade dos tribunais, mediante prévia validação pelo CSM ou por este diretamente fornecidos.

4. A utilização de sistemas de IA pelos juizes que empreguem dados pessoais só pode ser efetuada quando o tratamento de dados pessoais seja estritamente necessário para a finalidade do apoio ou assistência pretendida e seja proporcional a essa finalidade. É proibido o tratamento massivo ou indiscriminado de dados judiciais.
5. Para os efeitos previstos nas recomendações anteriores, os sistemas de IA utilizados pelos juizes no exercício da sua atividade jurisdicional devem incorporar medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam a segurança dos dados tratados, a prevenção do acesso não autorizado, a rastreabilidade das operações realizadas e a impossibilidade de reutilização dos dados para fins diferentes daqueles para os quais foram tratados.
6. Presume-se que os sistemas de IA fornecidos ou validados pelo CSM têm as características referidas no número anterior.

10.º Transparência

1. A utilização de sistemas de IA na atividade jurisdicional deve ser acompanhada de referência expressa à sua utilização no despacho ou sentença.
2. A referência poderá ser apenas “decisão produzida com o auxílio de sistema de IA, de acordo com as recomendações do CSM. Integralmente revisto pelo signatário”.

11.º Supervisão e Controlo

Para os efeitos previstos nas presentes recomendações, caberá ao Conselho Superior da Magistratura exercer as funções de supervisão e controlo sobre a utilização dos sistemas de IA em todas as questões que afetem o tratamento de dados pessoais efetuado para fins jurisdicionais.

12.º Dever de vigilância

1. Reconhecendo o carácter de elevado risco do uso de IA na atividade jurisdicional devem os juizes, enquanto responsáveis pelos dados judiciais do processo, prestar especial atenção ao uso de IA, designadamente nas seguintes situações:

- a) informações jurídicas obtidas por intervenientes sem representação por profissional forense;
 - b) produção de peças processuais com indícios de uso de IA.
2. No exercício deste dever podem ser considerados indícios do uso de IA, designadamente:
 - a) Citação de acórdãos sem existência real e produzidos por alucinação do algoritmo;
 - b) Citação de legislação sem aplicação em território nacional;
 - c) O uso de expressões não correntes em português europeu;
 - d) Indícios de respostas do algoritmo a *prompts*.

13.º Formação e Capacitação

O CSM fornecerá aos juizes atividades de formação e treino sobre a utilização de sistemas de IA.

III. Entidade de Acompanhamento, Controlo e Supervisão da Proteção de Dados Pessoais e Uso de IA no Sistema Judicial

1. Às operações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos tribunais e outras autoridades judiciais é aplicável o regime da proteção de dados pessoais com as especialidades mencionadas no Considerando 20 e nos artigos 23.º, n.º 1, alínea f), 37.º, n.º 1, alínea a) e 55.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679 e da Diretiva (UE) 2011/680, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016. Do que resulta que do regime geral do regulamento há que distinguir, no que aqui importa, a atividade jurisdicional das demais. Assim, o considerando 20 do RGPD (sendo nossa a divisão em parágrafos):

§1 Na medida em que o presente regulamento é igualmente aplicável, entre outras, às atividades dos tribunais e de outras autoridades judiciais, poderá determinar-se no direito da União ou dos Estados-Membros quais as operações e os procedimentos a seguir pelos tribunais e outras autoridades judiciais para o tratamento de dados pessoais.

§2 A competência das autoridades de controlo não abrange o tratamento de dados pessoais efetuado pelos tribunais no exercício da sua função jurisdicional, a fim de assegurar a independência do poder judicial no exercício da sua função jurisdicional, nomeadamente a tomada de decisões.

§3 Deverá ser possível confiar o controlo de tais operações de tratamento de dados a organismos

específicos no âmbito do sistema judicial do Estado-Membro, que deverão, nomeadamente, assegurar o cumprimento das regras do presente regulamento, reforçar a sensibilização os membros do poder judicial para as obrigações que lhe são impostas pelo presente regulamento e tratar reclamações relativas às operações de tratamento dos dados.

Por seu turno, o considerando 80 da Diretiva citada, refere (sendo nossa a divisão em parágrafos):

§1 Embora a presente diretiva se aplique também às atividades dos tribunais nacionais e outras autoridades judiciais, a competência das autoridades de controlo não deverá abranger o tratamento de dados pessoais efetuado pelos tribunais no exercício da sua função jurisdicional, a fim de assegurar a independência dos juizes no desempenho das suas funções jurisdicionais.

§2 Esta exceção deverá ser estritamente limitada às atividades judiciais relativas a processos judiciais, não se aplicando a outras atividades a que os juizes possam estar associados por força do direito do Estado-Membro.

§3 Os Estados-Membros podem também prever a possibilidade de a competência das autoridades de controlo não abranger o tratamento de dados pessoais efetuado por outras autoridades judiciais independentes no exercício da sua função jurisdicional, nomeadamente o Ministério Público.

§4 Em todo o caso, o cumprimento das regras da presente diretiva pelos tribunais e outras autoridades judiciais independentes deverá ficar sempre sujeito a uma fiscalização independente nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Carta.

Três opções do legislador europeu podem desde logo colher-se:

- (i) O regime do regulamento aplica-se às atividades dos tribunais e de outras autoridades judiciais;
- (ii) As autoridades de controlo ordinárias não têm competência no que se refere à atividade dos tribunais e de outras autoridades judiciais;
- (iii) A competência típica das autoridades de controlo deve ser confiada a organismos do sistema judicial do Estado-Membro caracterizados pela função de assegurar a independência do poder judicial.

2. Em 2018 o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Judiciais e a Procuradoria-Geral da República emitiram uma declaração conjunta relativa ao processo legisla-

tivo interno quanto à autoridade de controlo de dados dos processos judiciais, manifestando o entendimento comum de que o controlo desse tratamento deverá ser atribuído a um organismo específico, no âmbito do sistema judicial, constituído exclusivamente por magistrados, designados equitativamente pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e pela Procuradoria-Geral da República, aos quais é assegurada independência de atuação.

A consagração legal da autoridade de controlo dos dados do sistema judicial ainda não ocorreu, por se ter gorado o processo legislativo iniciado, que não foi retomado.

Em 2023, o CSM, o CSTAF e a PGR, conjuntamente com o Tribunal de Contas, elaboraram uma proposta de alteração legislativa da lei 34/2009, de 14 de julho, propondo a criação da Autoridade da Proteção de Dados Judiciais, organismo específico de supervisão das operações de tratamento efetuadas pelos tribunais no exercício da função judicial e pelo Ministério Público no âmbito das suas competências, e indicando a sua composição, competências e condições de funcionamento.

A proposta não obteve até agora concretização, mantendo-se o vazio legal quanto ao controlo do sistema de proteção dos dados judiciais.

3. As solicitações feitas quanto ao tratamento de dados pessoais no sistema judicial, tanto pelos juizes em exercício de jurisdição e pelos juizes presidentes como pelas próprias partes, têm sido crescentes em número e complexidade.

A generalização das plataformas de inteligência artificial e dos sistemas de inteligência artificial generativa constituem particular desafio nomeadamente na vertente da efetiva proteção dos dados pessoais e da definição de um uso responsável dessas plataformas e sistemas que mantenha o elevado nível de conformidade com os Regulamentos da União Europeia respetivas e com o sistema legal português que o transpõe ou concretiza.

As diversas entidades com competências de garantia da independência ou autonomia dos Tribunais ou do Ministério Público têm desenvolvido iniciativas várias e mantêm constante supervisão sobre o uso nos sistemas por que são responsáveis, que são de risco elevado nos termos do Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024 (RIA). O artigo 74.º, n.º 8, do RIA, com referência ao anexo III, pontos 6 e 8, estabelece:

Para os sistemas de IA de risco elevado enumerados no anexo III, ponto 1, do presente regulamento, na medida em que os sistemas sejam utilizados para efeitos de aplicação da lei, gestão das fronteiras, justiça e democracia, e para os sistemas de IA de risco elevado enumerados no anexo III, pontos 6, 7 e 8, do

presente regulamento, os Estados-Membros designam como autoridades de fiscalização do mercado para efeitos do presente regulamento as autoridades de controlo competentes em matéria de proteção de dados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou da Diretiva (UE) 2016/680, ou qualquer outra autoridade designada nas mesmas condições estabelecidas nos artigos 41.º a 44.º da Diretiva (UE) 2016/680. As atividades de fiscalização do mercado em nada afetam a independência das autoridades judiciais nem se ingerem nas atividades destas últimas no exercício das suas funções judiciais.

4. Neste contexto, a existência de uma autoridade de controlo de dados judiciais é essencial, nos termos da proposta conjunta para a sua consagração legislativa. Os Conselhos, PGR e Tribunais têm obrigação de assegurar que esse controlo é viável e efetivo. Apesar da ausência de instrumento normativo legal interno, a instituição desse organismo no interior do sistema judicial, como preconizado pelo RGPD, pode fundar-se na aplicação direta das normas deste Regulamento, mormente quanto aos critérios de composição, às atribuições e ao seu funcionamento. O mecanismo acordado por todos em proposta de alteração da lei 34/2009, com as devidas adaptações decorrentes da fonte normativa, constitui uma base sólida de efetiva garantia dos direitos, liberdades e garantias envolvidos no tratamento de dados pessoais do sistema judicial e no uso de sistemas de inteligência artificial. Esta via e sua concretização é uma obrigação conjunta das diversas entidades com responsabilidade na governação do poder judicial, afigurando-se útil encetar um caminho de reflexão conjunta sobre a matéria. Na preparação para a instituição da entidade comum ou no caso de a instituição comum não se tornar viável no imediato/num futuro próximo, o CSM pode instituir uma entidade similar restrita ao acompanhamento, controlo e supervisão dos dados pessoais dos tribunais judiciais. Tratar-se-ia da Entidade de Acompanhamento, Controlo e Supervisão da Proteção de Dados Pessoais e Uso de IA nos Tribunais Judiciais. A designação dos membros, atribuições e funcionamento deveria seguir de perto o que se encontra previsto no RGPD para as entidades de controlo com as adaptações decorrentes da fonte normativa da constituição.
5. Assim, o Grupo de Trabalho do CSM para o uso de Inteligência Artificial no Sistema Judicial (GAIA) propõe que sejam iniciados contactos com as diversas entidades do sistema judicial no sentido de refletir sobre a possibilidade de instituição de uma Entidade de Supervisão e Controlo de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo da instituição pelo CSM de uma entidade com atribuições restritas aos dados tratados pelos tribunais judiciais.



ANEXO I

GLOSSÁRIO

- 1) **Agente/Assistente** - um sistema ou programa que é capaz de, autonomamente, desempenhar tarefas em substituição do utilizador ou de outro sistema, construindo o seu fluxo de trabalho de forma independente ou com auxílio do utilizador, e utilizando diferentes ferramentas (designadamente, processadores de texto ou websites);
- 2) **Agentic AI** - sistemas autónomos que, ao contrário dos chatbots passivos de IA generativa, podem definir metas, planear, raciocinar e executar tarefas complexas e multifacetadas de forma independente para atingir objetivos com a mínima intervenção humana. Estes agentes de IA utilizam grandes modelos de linguagem (LLMs) para perceber o ambiente, agir proactivamente e adaptar-se às mudanças de condições em tempo real;
- 3) **Algoritmo** - conjunto finito de regras, passos ou instruções lógicas bem definidas e ordenadas, aplicadas de forma sistemática para resolver um problema específico, realizar um cálculo ou concluir uma tarefa;
- 4) **Alinhamento** - Qualquer processo pelo qual os sistemas de Inteligência Artificial atuam de acordo com os valores, intenções e objetivos humanos, comportando-se de forma segura, ética e benéfica, alinhados com os objetivos organizacionais ou princípios éticos, como em relação à ‘eliminação de enviesamentos’;
- 5) **Alucinações** - as informações fornecidas pelo sistema de IA que, embora redigidas de forma coerente e aparentemente lógica/correta, apresentam dados incorretos, tendenciosos ou completamente errados;
- 6) **Black box** - sistemas de IA cuja metodologia de funcionamento interno ou processos de decisão são inteiramente opacos ou dificilmente compreensíveis por humanos;
- 7) **Chatbot de inteligência artificial generativa** - um programa de computador que simula uma conversa humana online, utilizando inteligência artificial generativa. As ferramentas do tipo “chatbot”, são capazes de simular conversas e gerar textos similares aos escritos por humanos;
- 8) **Continuous learning** - Sistemas que aprendem com um fluxo de dados ao longo do tempo, adaptando-se a novas informações sem esquecer o conhecimento adquirido anteriormente. Isto resolve o problema do esquecimento catastrófico – a tendência da IA para apagar dados antigos quando treinada com novos dados – permitindo que os modelos se mantenham relevantes em ambientes dinâmicos do mundo real.
- 9) **Dados judiciais** - Dados judiciais - Toda a informação incorporada nos processos e ações a que os juizes têm acesso no exercício da sua atividade judicial;
- 10) **Dados pessoais** - Todas as informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável; considera-se identificável qualquer pessoa cuja identidade possa ser determinada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa;
- 11) **Dados de treino** - os dados usados para treinar um sistema de IA mediante o ajustamento dos seus parâmetros passíveis de serem aprendidos;
- 12) **Fontes abertas** - Toda a informação acessível ao público em geral, sem restrições legais ou técnicas, e que possa ser legitimamente consultada por qualquer pessoa;
- 13) **Inteligência Artificial** - Qualquer sistema baseado em máquinas que, de acordo com o Regulamento de Inteligência Artificial, seja concebido para operar com diferentes níveis de autonomia e possa demonstrar adaptabilidade após a implementação, e que, para objetivos explícitos ou implícitos, infira a partir da informação de entrada recebida como gerar resultados de saída, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões, que possam influenciar ambientes físicos ou virtuais;
- 14) **IA generativa** - Sistemas de IA capazes de gerar automaticamente conteúdos, incluindo texto, imagens, sons, código ou outros materiais, com base em instruções geradas pelo utilizador;

- 15) **IA preditiva** - processo de usar dados para prever resultados futuros. É uma área da IA que analisa dados históricos e estatísticos e identifica padrões para fornecer projeções geradas com base nos dados fornecidos;
- 16) **IA Responsável** - A concepção, desenvolvimento e implantação de IA com determinados valores, como ser fiável, transparente, explicável, justa, robusta e respeitar os direitos de privacidade;
- 17) **Inferência** - A inferência em IA é o processo de utilização de um modelo de aprendizagem automática treinado para fazer previsões, tomar decisões ou gerar resultados a partir de dados novos e não vistos anteriormente. É a fase operacional da IA – transformar padrões aprendidos em ações no mundo real. Ao contrário da formação, que ensina o modelo, a inferência acontece em tempo real, fornecendo resultados imediatos para aplicações como chatbots, reconhecimento de imagem e deteção de fraude;
- 18) **Large Language Models** - são modelos de inteligência artificial que aprendem a prever a próxima melhor palavra ou parte de uma palavra numa frase, tendo sido treinados com quantidades muito consideráveis de texto;
- 19) **Machine learning** - é um conjunto de regras ou processos utilizados por um sistema de inteligência artificial que automatiza a construção de modelos analíticos para executar tarefas. É baseado na ideia de que os sistemas aprendem através dos dados e melhoram o seu desempenho com a utilização e inerente alimentação de dados, sem necessidade de programação específica;
- 20) **Modelo de IA de finalidade geral** - um modelo de IA, inclusive se for treinado com uma grande quantidade de dados utilizando a autossupervisão em escala, que apresenta uma generalidade significativa e é capaz de executar de forma competente uma vasta gama de tarefas distintas, independentemente da forma como o modelo é colocado no mercado, e que pode ser integrado numa variedade de sistemas ou aplicações a jusante, exceto os modelos de IA que são utilizados para atividades de investigação, desenvolvimento ou criação de protótipos antes de serem colocados no mercado;

- 21) **Natural Language Processing** - Programação de sistemas informáticos para compreender e gerar discurso humano e texto. Os algoritmos procuram padrões linguísticos em como as frases e os parágrafos são construídos e como as palavras, o contexto e a estrutura funcionam em conjunto para criar significado. As aplicações incluem conversores de voz em texto, ferramentas online que resumem textos, chatbots, reconhecimento de voz e traduções;
- 22) **Open Data** - refere-se à disponibilização de bases de dados estruturadas para *download* público;
- 23) **Prestador** - uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que desenvolva, ou mande desenvolver, um sistema de IA ou um modelo de IA de finalidade geral e o coloque no mercado, ou coloque o sistema de IA em serviço sob o seu próprio nome ou a sua própria marca, a título oneroso ou gratuito;
- 24) **Prompt** - a instrução dada à ferramenta com a descrição do objetivo pretendido;
- 25) **Recursive self-improvement** - A capacidade de uma IA analisar, modificar e melhorar autonomamente o seu próprio código e arquitetura, criando um ciclo de feedback potencialmente exponencial de inteligência crescente.
- 26) **Responsável pela implantação** - uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que utilize um sistema de IA sob a sua própria autoridade, salvo se o sistema de IA for utilizado no âmbito de uma atividade pessoal de carácter não profissional;
- 27) **Retrieval-augmented generation** - uma técnica para melhorar a confiabilidade dos modelos de inteligência artificial generativa, com informação recolhida de fontes relevantes, fornecidas pelos utilizadores;
- 28) **Shadow AI** - refere-se ao uso de ferramentas e sistemas de inteligência artificial dentro de uma organização sem o conhecimento, aprovação ou supervisão.

- 29) **Software de fonte aberta** - em que o código fonte está disponível para todos. O software pode, portanto, ser livremente utilizado, modificado e redistribuído;
- 30) **Texto invisível** - Texto formatado para ser invisível para os leitores humanos (por exemplo, tipo de letra branco sobre um fundo branco), mas ainda detetável por computadores. Pode ser utilizado para manipular motores de busca ou grandes modelos de linguagem, incorporando instruções ou palavras-chave ocultas;
- 31) **Utilização da IA no exercício da atividade judicial** - A utilização, por parte dos juízes, de sistemas de IA, incluindo ferramentas de IA generativas, no exercício das suas funções judiciais;
- 32) **Validação** - processo de supervisão humana para mitigar riscos de vieses e assegurar a certeza dos resultados obtidos através da utilização dos sistemas de IA;
- 33) **Viés algorítmico** - O desvio sistemático nos resultados gerados por um sistema de inteligência artificial, derivado dos dados, modelos ou processos utilizados, que seja suscetível de produzir efeitos arbitrários ou discriminatórios.

*



Estruturas de apoio na área tecnológica e de assessoria

Sistemas de informação e modernização do CSM

Ao longo de 2025, o CSM continuou uma estratégia de modernização dos seus sistemas de informação, com impacto direto na organização interna, na articulação com os tribunais e na forma como a justiça se relaciona com os cidadãos e com outras instituições.

Esta aposta traduziu-se na digitalização de procedimentos, no reforço da segurança da informação e na criação de condições técnicas para projetos mais exigentes, num contexto em que a transformação digital deixou de ser uma opção e passou a ser uma necessidade estrutural do sistema de justiça.

Um dos marcos mais relevantes deste percurso foi a realização, pela primeira vez, do concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça inteiramente em formato digital. As candidaturas foram submetidas e tratadas através do IUDEX, o sistema de gestão documental do CSM, assegurando maior eficiência e transparência num procedimento sensível, que envolve elevados padrões de rigor e responsabilidade institucional.

O IUDEX afirmou-se, assim, uma plataforma central na gestão de processos do CSM, não apenas neste domínio, mas também no apoio a outras áreas estruturantes. Entre estas, destaca-se a disponibilização do projeto de anonimização de decisões judiciais, acessível às comarcas e aos tribunais da Relação através da mesma ferramenta. Esta solução constitui um apoio essencial ao trabalho desenvolvido nos tribunais

para a preparação da jurisprudência a publicar. Permite aplicar critérios uniformes e compatíveis com a proteção de dados pessoais, salvaguardando simultaneamente a legibilidade e a utilidade das decisões.

Paralelamente, foi concluído o projeto de modernização da rede interna do CSM, passando todo o edifício a suportar ligações Gigabit. Este investimento reforçou a capacidade e a fiabilidade da infraestrutura tecnológica, criando melhores condições para o trabalho diário, para a utilização de novas ferramentas digitais e para o desenvolvimento futuro de soluções baseadas em dados e inteligência artificial. Contribuiu ainda para a redução de falhas, lentidão e tempos de espera no trabalho diário.

No plano da cooperação internacional, avançou igualmente o projeto conjunto entre o CSM e o Tribunal Supremo de Moçambique, destinado à criação de um sistema de publicação de jurisprudência. A solução encontra-se já em fase de testes pelos homólogos moçambicanos. Um exemplo concreto de

“ Este investimento reforçou a capacidade e a fiabilidade da infraestrutura tecnológica, criando melhores condições para o trabalho diário, para a utilização de novas ferramentas digitais e para o desenvolvimento futuro de soluções baseadas em dados e inteligência artificial. Contribuiu ainda para a redução de falhas, lentidão e tempos de espera no trabalho diário. ”

partilha de conhecimento jurídico no espaço lusófono, que reforça a dimensão externa da atuação do CSM e a cooperação no âmbito da CPLP.

Foi ainda concretizada a unificação dos sites externos do CSM, incluindo a página institucional e os diversos projetos associados, com a sua migração para um servidor dedicado externo. Esta opção permitiu uma separação clara entre dados públicos e dados internos, reforçando a segurança da informação, a proteção de dados e as boas práticas de governação digital, num contexto de crescente exposição pública e exigência em matéria de cibersegurança.

Em conjunto, estas iniciativas revelam uma linha de atuação assente na modernização responsável, na melhoria contínua dos procedimentos e na criação de condições técnicas sólidas para os desafios futuros. A aposta do CSM nos sistemas de informação tem como objetivo último apoiar o trabalho dos juizes, reforçar a transparência do sistema judicial e consolidar a confiança dos cidadãos na justiça. ◀



O compromisso do CSM com uma justiça relacional e humana

O direito de ser visto e ouvido: o compromisso do CSM com uma justiça relacional e humana

Anabela Pedroso

Juíza de direito, adjunta do GAVPM

Escrever sobre a justiça amiga das crianças e sobre o acesso dos idosos ao sistema judicial é aproximar realidades que, embora distintas, partilham um fio condutor essencial: a necessidade de o sistema se organizar para responder com eficácia a quem encontra barreiras específicas na sua relação com o processo, sabendo-se que, quanto aos idosos, idade não é necessariamente sinónimo de vulnerabilidade.

Na sua essência, administrar a justiça em nome do povo é estabelecer relação e comunicar. A decisão judicial não é um ato isolado; ela só se realiza plenamente quando é capaz de se dizer a alguém de forma clara e compreensível. Por conseguinte, uma justiça que se pretenda humana não pode ser neutra face à idade ou à condição pessoal. Pelo contrário, o acesso aos tribunais exige uma prestação jurisdicional efetiva, que é indissociável da remoção dos obstáculos que impeçam o cidadão de estar plenamente em juízo.

Hoje, a criança deixou de ser vista como mero objeto de proteção para ser reconhecida como verdadeiro sujeito de direitos. A sua participação processual não deve ser entendida como uma gentileza, uma cedência, ou um favor dos adultos, mas sim como um direito. A criança tem o direito de participar; de receber informação; de perceber a in-

formação; de ser ouvida; de se expressar por qualquer meio; de relatar factos sobre os assuntos que lhe respeitam; de contribuir para a decisão que venha a ser tomada quanto a si; de se desenvolver integralmente, em termos de personalidade e de competências pessoais, através da sua participação e audição. Para que tal aconteça, o sistema deve garantir o exercício pleno destes direitos, adaptando-se à sua maturidade e capacidade de entendimento.

Neste contexto, Portugal, através do Conselho Superior da Magistratura, participa ativamente no projeto Child-Friendly Justice do Conselho da Europa. Este projeto, assente nas Diretrizes do Conselho de Ministros do Conselho da Europa de 2010, avalia as crianças no seu contacto com o sistema de justiça (que não apenas com o sistema judicial), independentemente do estatuto com que intervenham, apontando para a exigência de procedimentos compreensíveis, ambientes adequados, tempos ajustados e profissionais preparados para ouvir, informar e decidir sem causar dano adicional. Para concretizar este objetivo, o projeto coloca à disposição dois instrumentos essenciais. Uma ferramenta de autoavaliação – concebida para que cada Estado possa examinar de forma sistemática e estruturada em que medida o seu sistema de justiça é amigo das crianças –, que organiza os sistemas de justiça através de indicadores (enquadramento normativo, formação, práticas de informação, audição, entre outros) e permite

identificar lacunas, definir prioridades e acompanhar progressos; e um manual sobre o estado da justiça amiga das crianças na Europa, que traça o contexto jurídico europeu nesta área e sistematiza padrões e práticas recolhidas na experiência comparada.

Noutro plano, os idosos reclamam igualmente uma justiça personalizada e adaptada à pessoa. É necessário um sistema que não presuma a vulnerabilidade pela idade, mas que esteja alerta para fatores silenciosos que ampliam riscos: dependência de terceiros, isolamento social, limitações funcionais e fragilidades cognitivas, menor literacia digital, maior exposição a situações de violência, abuso patrimonial ou negligência. O novo paradigma, refletido na evolução legislativa, centra-se na auto-determinação. Aqui, o papel da justiça é apoiar – e não substituir – a pessoa na formação da sua vontade, garantindo respostas céleres e adaptações processuais que assegurem a estes que estes cidadãos participam em condições de igualdade.

O envolvimento do Conselho Superior da Magistratura nestas áreas reafirma o compromisso de promover uma justiça que reconhece as especificidades de cada etapa da vida. Ao assegurar o direito de ser visto e ouvido, o sistema judicial adapta-se verdadeiramente aos seus destinatários, garantindo que a dignidade individual de todos os cidadãos é protegida de forma efetiva, humana e plena. 🗣️

CSM reforça aposta na formação com criação da Unidade de Formação CSM

Marcos Gonçalves

Juiz de direito, adjunto do GAVPM

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) está a levar a cabo uma mudança estrutural na forma como organiza e promove a formação dos magistrados judiciais e dos seus trabalhadores.

Procura-se uma mudança de paradigma: o CSM deixa de depender de iniciativas dispersas e passa a assumir um papel estruturado, permanente e estratégico na formação dos magistrados e dos seus trabalhadores, com o objetivo de preparar a justiça para os desafios tecnológicos, organizacionais e sociais que marcam o presente.

Neste sentido, a proposta de alteração ao Regulamento n.º 353/2015, de 23 de junho – Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais – cria a Unidade de Formação CSM, um serviço dedicado à capacitação técnica e tecnológica, respondendo a necessidades que se tornaram prementes nos últimos anos face à digitalização da justiça e impacto da inteligência artificial.

A formação tecnológica vinha sendo prestada de forma pontual e desagregada, sem uma estrutura de suporte ou plataforma informática de assistência, situação que se tornou insustentável face à crescente digitalização dos tribunais e às solicitações dos Juizes Presidentes das Comarcas para reforço de competências em ferramentas como o IUDEX e sistemas de digitalização.

Assim, e em síntese, a proposta de al-



teração ao regulamento a submeter à apreciação do Plenário estabelece que a Unidade de Formação CSM será responsável por identificar necessidades, planejar, coordenar e avaliar ações de formação, bem como por organizar um repositório digital de conteúdos, tendo como áreas prioritárias as tecnologias de informação e comunicação, a inteligência artificial, a prova digital, a cibersegurança e proteção de dados, a literacia digital e a saúde e segurança no trabalho.

Esta nova unidade será coordenada por um responsável designado pelo Plenário, trabalhando em articulação com a Direção de Serviços de Quadro e Movimentos Judiciais e com a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros.

Naturalmente, a formação complementar dos juizes mantém a articulação com o Centro de Estudos Judiciários, mas passa a integrar também ações práticas promovidas diretamente pelo

CSM, adaptadas às especificidades de cada comarca.

O regulamento vai também integrar um curso específico de capacitação para Juizes Presidentes das Comarcas, destinado ao desenvolvimento de competências de gestão e liderança, conforme previsto na Lei da Organização do Sistema Judiciário, em termos semelhantes ao curso que teve início a 23 de março, em Coimbra.

A formação dos trabalhadores do CSM passa igualmente a ser enquadrada num Plano Geral de Formação Anual, alinhado com os objetivos estratégicos da instituição.

Com este novo modelo, o CSM assume um papel mais consequente e estruturado na capacitação dos seus profissionais, reforçando a qualidade do serviço prestado à justiça e preparando a magistratura para os desafios tecnológicos e organizacionais do presente e do futuro. 🗣️

CSM promove formação para órgãos de gestão das comarcas no âmbito do novo modelo de gestão financeira

O CSM assinalou, a 23 de março, na Casa do Juiz, em Coimbra, o início de um curso de formação dirigido a juizes presidentes de comarca, magistrados do Ministério Público coordenadores e administradores judiciais.

A sessão marcou o arranque de um ciclo formativo associado à implementação do modelo de gestão financeira descentralizada nas comarcas, alargado a todo o território nacional através de protocolo celebrado entre o CSM, o Ministério da Justiça e a Procuradoria-Geral da República.

Este modelo, testado em projeto-piloto desde 2024, prevê a delegação de competências nos administradores judiciais para a gestão de determinadas despesas correntes, com o objetivo de assegurar maior flexibilidade, eficiência e adequação às necessidades concretas de cada comarca.

Neste contexto, a formação surge como um instrumento essencial de apoio à aplicação do novo sistema, com o objetivo de dotar os responsáveis pela gestão das comarcas de co-

nhecimentos técnicos e práticos nas áreas relevantes para o exercício das suas funções.

O curso integra vários módulos e sessões, e abrange matérias como contratação pública, direito administrativo e procedimento administrativo, diretamente relacionadas com as novas competências atribuídas no âmbito da gestão financeira descentralizada.

Após a sessão inaugural em Coimbra, o ciclo formativo prosseguiu com a realização de uma segunda sessão, acolhida pela Procuradoria-Geral da República, em Lisboa, no dia 9 de abril.

A formação será desenvolvida de forma faseada, com novas sessões a realizar em diferentes locais e dedicadas a diferentes temas.

A articulação entre a definição de um novo modelo de gestão e a aposta na formação específica dos seus intervenientes reflete uma das linhas de atuação do Conselho: reforçar a capacitação dos responsáveis e garantir uma implementação eficaz e sustentada das mudanças em curso. 🗣️

© Jorge Cardoso - Stopmotion



UNIDADES DE FORMAÇÃO



Projeto MEENOS: reforçar a exigência da linguagem clara nos tribunais

O ano de 2025 marcou a consolidação do Projeto MEENOS – Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça, uma iniciativa do Serviço de Inspeção do CSM, iniciada em outubro de 2024. O projeto assenta na ideia de que a clareza da fundamentação das decisões judiciais não é apenas uma questão de estilo, é uma exigência ética, constitucional e funcional.

Ao longo do ano, o CSM promoveu um conjunto de ações de formação, reflexão e intervenção prática, dirigidas a inspetores judiciais, juízes presidentes de comarca, presidentes dos tribunais da Relação, vogais do CSM e membros do Gabinete de Apoio. Destaca-se o ciclo de formação “Escrita jurídica clara: princípios e técnicas”, orientado pelo professor Luís Duarte de Almeida, da NOVA School of Law.

Realizaram-se três módulos, com cerca de 60 participantes. O primeiro, em junho, decorreu em Lisboa, no CSM. O segundo decorreu em novembro, em Setúbal, no contexto do XIX Encontro Anual do CSM. Aprofundou-se o trabalho prático sobre construção de frases, fluidez do discurso e reformulação de excertos de decisões. O terceiro módulo, realizado já em janeiro deste ano, centrou-se na fundamentação das decisões e no argumento de autoridade, encerrando assim este ciclo formativo.

Estas ações combinaram sessões teóricas e workshops práticos, com análise de textos reais e aplicação direta de técnicas de simplificação. Pretendia-se



tornar a escrita mais estruturada e mais compreensível, sem perda de rigor técnico.

Paralelamente, no âmbito deste projeto, o Serviço de Inspeção desenvolveu propostas práticas, que foram apresentadas no Encontro Anual, subordinado ao tema “Juízes: o apelo da linguagem clara na decisão e na transformação digital”. Estas propostas foram ainda submetidas à discussão alargada da magistratura.

O projeto assumiu também uma dimensão descentralizada e próxima dos tribunais. Em 2025, realizaram-se 13 sessões “MEENOS Conversa”: uma em cada Tribunal da Relação e oito em tribunais de comarca, promovendo um debate direto com juízes sobre a clareza da fundamentação, o dever de explicação e os desafios da escrita no contexto digital. Foi ainda promovida uma aula aberta numa instituição universitária,

reforçando o diálogo entre a academia e a prática judiciária.

O Serviço participou ainda em reuniões destinadas à criação de ferramentas digitais para apoiar o trabalho jurisdicional. A clareza da decisão foi tratada como um elemento essencial para assegurar a qualidade dos dados judiciais, necessária para a futura aplicação de soluções tecnológicas.

Ao longo do último ano, o Projeto MEENOS reforçou a ideia de que escrever de forma clara nos tribunais não enfraquece a autoridade da decisão. Pelo contrário, aumenta a sua compreensão e contribui para uma justiça mais transparente e acessível. Num contexto de transformação digital e de crescente exigência pública, a qualidade da fundamentação passa também pela sua clareza. O trabalho desenvolvido em 2025 consolidou esse caminho e criou bases para a sua continuidade. ☺

IJustC2C: um marco na Cooperação Judiciária Europeia em Portugal

Rosa Lima

Juíza desembargadora, Ponto de Contacto de Portugal da RJE Civil e Comercial até 31 dezembro 2025

Do Projeto à Prática

O projeto “**Improve Justice Court to Court**” (IJustC2C) deixou de ser uma novidade para juízes e oficiais de justiça de todas as comarcas do país. Em dois anos, a equipa do Ponto de Contacto (PC) da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial (RJECC) conseguiu disseminar conhecimento sobre Direito Internacional e dar visibilidade ao PC, através de sessões presenciais (apenas online nas Comarcas de Portalegre, Vila Real e Bragança), alcançando **754 formandos distribuídos pelas 23 comarcas**.

Impacto e Relevância

A implementação do projeto IJustC2C nos 23 tribunais judiciais de comarca de Portugal constitui um exemplo tangível do envolvimento proativo do poder judicial na cooperação judiciária europeia. Ao dotar os juízes e os funcionários judiciais das ferramentas necessárias para aplicar eficazmente os instrumentos da UE, o projeto não só respondeu às necessidades imediatas de formação, como também estabeleceu uma base a longo prazo para a colaboração transfronteiriça e a coerência na prática judiciária.

Os elevados níveis de satisfação expressos pelos participantes confirmam a relevância e a qualidade da iniciativa, enquanto a uniformidade dos comentários positivos em todas as comarcas

destaca a coerência e o impacto da abordagem nacional. Em última análise, o projeto IJustC2C reforçou a integração das normas processuais europeias no sistema judicial português e reafirmou o compromisso de Portugal com uma administração da justiça moderna, interligada e baseada no conhecimento.

Resultados Expressivos

- 754 formandos em todas as comarcas do país;
- Elevados níveis de satisfação confirmados pelos questionários;
- Uniformidade dos comentários positivos, evidenciando impacto nacional;
- Integração das normas processuais europeias no sistema judicial português.

O projeto ganhou visibilidade internacional, tendo sido apresentado na **Eslováquia (novembro de 2024)**, na **102.ª Reunião dos Pontos de Contacto em Bruxelas (outubro de 2025)** e em **fevereiro de 2026** perante organismos da União Europeia.

O site dedicado ao projeto registou **7.671 visitantes únicos**, e as redes sociais associadas (LinkedIn, YouTube, Facebook e Instagram) ampliaram o alcance e interação com a comunidade judicial.

Mais do que Formação

Durante as sessões, foram disponibi-

lizados materiais de apoio – **flyers, contactos, links e ferramentas** – concebidos para promover uma aplicação uniforme e efetiva do Direito da União Europeia. Mais do que transmitir conteúdos, estas ações permitiram ouvir as dúvidas, preocupações e inquietações dos formandos, respondendo-lhes de forma clara e prática.

A Força da Colaboração

O projeto contou com a **colaboração de especialistas externos**, como a Professora Doutora Anabela Gonçalves (Universidade do Minho), a Juíza Desembargadora Elisabete Assunção (ex-Docente do CEJ em matéria da Cooperação Internacional) e o Dr. Miguel Vara (Chefe de Divisão do Departamento das Relações Internacionais da DGAJ), bem como com o apoio do **Conselho Superior da Magistratura**.

Contudo, é fundamental sublinhar que **a participação ativa dos juízes e oficiais de justiça foi o elemento mais decisivo para o êxito do projeto**, pois são eles que asseguram, na prática diária, a aplicação efetiva das normas europeias, transformando a formação em resultados concretos.

IJustC2C não apenas encurtou distâncias: criou proximidade, pontes e soluções rápidas para os desafios da cooperação judiciária europeia. ☺

Poder judicial e os meios de comunicação social

Fernando Andrade
Juiz de direito, adjunto do GAVPM

Durante o ano de 2024 foi criado pela Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECJ) um grupo temático para discussão do tema “Poder Judicial e os Meios de Comunicação Social”. Foi indicado como representante de Portugal o juiz de direito, Fernando Prata Andrade, adjunto do GAVPM do CSM e com funções de coordenação do gabinete de comunicação deste órgão.

Tendo em conta as mudanças no domínio das relações entre o poder judicial e os meios de comunicação social, a RECJ, com este grupo, pretende atualizar o seu guia de boas práticas, bem como a informação que consta em vários relatórios anteriores.¹

Como ponto de partida, foi remetido a cada membro do grupo, um questionário para recolha de dados sobre a situação atual nos vários países membros e seus conselhos de justiça.

O questionário avaliou a existência de políticas e regulamentação em matéria de comunicação, o conhecimento e aplicação das recomendações da RECJ, e o uso de plataformas digitais (*websites*, redes sociais e canais multimédia). Identificou ainda boas práticas, desafios atuais, riscos para a independência e imparcialidade judicial decorrentes da exposição mediática, bem como os mecanismos de proteção dos juízes face à pressão dos órgãos de comunicação.

Por fim, o documento recolheu contributos sobre temas prioritários a desenvolver no âmbito do diálogo europeu entre o judiciário e os *media*.

Os trabalhos têm decorrido através de várias reuniões, em formato presencial e *online*, e os temas debatidos versam sobre algumas das questões mais polémicas.

Até ao momento, o grande tema em debate foi a definição do papel do jornalista.

Efetivamente, a transformação acelerada do panorama mediático está a obrigar os sistemas judiciais europeus a repensar a forma como comunicam com o público – e, sobretudo,

“ A conclusão até ao momento é clara: num tempo em que “qualquer pessoa pode ser um meio de comunicação”, a justiça precisa de regras claras, flexíveis e adaptadas à realidade digital. O objetivo não é restringir a liberdade de imprensa, mas garantir que o direito à informação conviva com a proteção do Estado de Direito e a confiança dos cidadãos na justiça. ”

a redefinir quem pode ser considerado jornalista.

Um documento de trabalho recentemente discutido no âmbito da Rede Europeia dos Conselhos de Justiça propõe um novo enquadramento para regular a relação entre justiça e *media*, num contexto marcado pela ascensão das redes sociais, pela fragmentação das audiências e pelo risco crescente de desinformação.

O texto distingue entre *media* tradicionais, redes sociais e entidades híbridas. Enquanto os órgãos de comunicação social clássicos continuam a trabalhar segundo padrões profissionais e mecanismos de responsabilização, as plataformas digitais permitem a qualquer pessoa criar e difundir conteúdos, muitas vezes sem controlo editorial.

Assim, a proposta consensualizada assenta num modelo de dois níveis. Para o acesso a informação sensível de processos judiciais, recomenda-se uma definição mais restritiva, reservada a jornalistas que cumpram padrões profissionais claros e disponham de mecanismos de correção e responsabilização. Já para iniciativas de comunicação institucional, promoção ou educação sobre o fun-

cionamento da justiça, o acesso pode ser alargado a outros comunicadores, como criadores de conteúdos, académicos ou outros intervenientes, desde que atuem com finalidade de interesse público.

A discussão também tem sido orientada para boas práticas de comunicação do judiciário adotadas em vários países europeus, como a criação de juizes-porta-voz, gabinetes de imprensa especializados e programas de formação em comunicação para magistrados.

A conclusão até ao momento é clara: num tempo em que “qualquer pessoa pode ser um meio de comunicação”, a justiça precisa de regras claras, flexíveis e adaptadas à realidade digital. O objetivo não é restringir a liberdade de imprensa, mas garantir que o direito à informação conviva com a proteção do Estado de Direito e a confiança dos cidadãos na justiça.

Os trabalhos irão prosseguir durante o ano de 2026, sendo que os temas a abordar nas próximas reuniões serão o combate à desinformação no judiciário (*Trial by Media*) e o uso de Inteligência Artificial na comunicação do judiciário. 🗣️

¹ ENCJ report on Public Confidence and the Image of Justice, report 2019-2020 on Communication with other Branches of Power;
ENCJ report on Public Confidence and the Image of Justice, report 2018-2019 on Individual and Institutional use of Social Media within the Judiciary;
ENCJ report on Public Confidence and the Image of Justice, report 2017-2018 on Communication by and from the Judiciary;
ENCJ Report on Judiciary, Society and the Media 2011/2012.



Cooperação internacional e redes institucionais

Ao longo de 2025, o CSM reforçou a sua presença em fóruns internacionais e em redes de cooperação institucional, com foco em três eixos estratégicos: a independência judicial, a autonomia administrativa e financeira do poder judicial e a comunicação pública da justiça num contexto de transformação digital.

II Cimeira do Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

Um dos momentos centrais deste percurso foi a participação do CSM na II Cimeira do Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em Luanda, nos dias 8 e 9 de outubro. A reunião reuniu representantes de Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, sob o tema “Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial”.

A delegação portuguesa integrou o presidente do STJ e do CSM, juiz conselheiro João Cura Mariano, o vice-presidente do CSM, juiz conselheiro Luís Azevedo Mendes, a vogal do Conselho juíza desembargadora Ana de Azeredo Coelho, a juíza desembargadora Rosa Lima, secretária-geral da Comissão Permanente do Fórum, o juiz de direito Salvador Santos, perito do CSM nesta edição, e Laura Perdigão, assessora de comunicação.

Na sessão de abertura, o presidente do CSM interveio enquanto presidente do Conselho do país que acolhe a sede da Comissão Permanente do Fórum, sublinhando a base comum dos sistemas jurídicos dos países da CPLP. Defendeu o reforço do intercâmbio



entre juízes, a promoção de programas conjuntos de formação e a partilha de boas práticas como instrumentos essenciais para consolidar a cooperação institucional.

Durante os trabalhos, a vogal Ana de Azeredo Coelho participou no painel dedicado à autonomia administrativa e financeira do poder judicial, apresentando a perspetiva do CSM de Portugal sobre os modelos de gestão existentes e os desafios associados ao equilíbrio entre autonomia e responsabilidade.

A assessora de comunicação do CSM apresentou o novo site do Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP. Uma plataforma desenvolvida e gerida pelo CSM de Portugal, conce-

bida para facilitar a partilha de informação entre os Conselhos e reforçar a visibilidade pública da atividade do Fórum.

Carta da cidade de Luanda

Um dos principais resultados da Cimeira foi a aprovação, por unanimidade, da Carta da Cidade de Luanda. O documento reafirma a separação de poderes como pilar do Estado de Direito democrático e estabelece princípios orientadores sobre a autonomia administrativa, financeira e tecnológica do poder judicial. Entre outros aspetos, defende a existência de leis orgânicas adequadas, orçamentos próprios suficientes e capa-

cidade efetiva para a gestão de recursos humanos, materiais e tecnológicos. A Carta reconhece ainda a importância crescente das tecnologias digitais e da inteligência artificial na justiça, defendendo que a sua governação deve estar sob responsabilidade dos próprios conselhos superiores.

No plano da cooperação bilateral, foi ainda assinado um protocolo entre Portugal e Angola, com vista ao reforço da colaboração em áreas como a formação de juízes, a modernização administrativa e a gestão processual. No encerramento da Cimeira foi ainda definida a nova presidência do Fórum, assumida pelo Brasil, com Moçambique na vice-presidência, mantendo Portugal a sede da Comissão Permanente.



Cimeira Judicial Ibero-Americana

Também em 2025, Portugal teve um papel ativo na XXII Cimeira Judicial Ibero-Americana, desde logo nos respetivos trabalhos preparatórios. Em fevereiro, Madrid acolheu a segunda reunião preparatória, dedicada à validação dos relatórios e projetos desenvolvidos pelos grupos de trabalho, reunindo representantes do poder judicial de 23 países.

Portugal integrou a coordenação de dois grupos de trabalho desta edição, nos eixos da tecnologia aplicada à justiça e da comunicação institucional,

transparência e confiança. A assessora de comunicação do CSM participou como perita do Grupo de Trabalho 4, sob coordenação nacional portuguesa, colaborando na preparação das conclusões e dos produtos apresentados na fase final da Cimeira.

A participação portuguesa culminou na Assembleia Plenária realizada em maio, em Santo Domingo, com a presença do presidente do STJ e do CSM, do vice-presidente do CSM, da coordena-

dora nacional da Cimeira pelo CSM, juíza desembargadora Rosa Lima, e da perita portuguesa. Foram aprovados documentos estruturantes, como a Declaração de Santo Domingo, e apresentados os relatórios finais dos grupos de trabalho. No painel dedicado às estruturas permanentes e aos grupos da Cimeira, a perita do CSM apresentou as conclusões do Grupo 4 e o guia de boas práticas de comunicação e transparência, resultante do trabalho desenvolvido ao longo do ciclo.

A Assembleia Plenária aprovou ainda os relatórios das comissões permanentes e procedeu à eleição dos seus membros. Portugal viu reconhecido o seu compromisso institucional com a eleição de representantes para duas comissões – o juiz conselheiro António Sapateiro e a juíza desembargadora Sandra dos Reis Luís – assegurando a continuidade da participação portuguesa na Cimeira Judicial Ibero-Americana.

decisões, aos desafios da comunicação da justiça em contexto mediático e ao impacto das novas tecnologias e da inteligência artificial na atividade jurisdicional e inspetiva.

A conferência destacou a importância da linguagem clara não apenas como exigência de transparência democrática, mas também como condição técnica essencial num contexto de digitalização da justiça, em que a qualidade e a estrutura dos dados assumem um papel central. O encontro foi complementado pela Assembleia Geral da RESIJ, realizada nas instalações do CSM. Durante os trabalhos, foi eleito o novo presidente da RESIJ – Stéphane Noël, chefe da Inspeção-Geral da Justiça de França, que sucede à presidência anteriormente assegurada pela Roménia.

tivas à independência judicial e à proteção dos juízes face a pressões externas, incluindo campanhas mediáticas hostis. Esta atuação insere-se numa linha de afirmação dos princípios estruturantes do Estado de Direito e da proteção institucional da função jurisdicional.

Estas iniciativas revelam uma atuação internacional ativa, que combina representação institucional e contributo técnico. Uma cooperação orientada para resultados concretos, na autonomia de gestão, na modernização tecnológica e numa comunicação judicial mais clara, responsável e próxima dos cidadãos.



RESIJ

No plano europeu, 2025 ficou também marcado pela realização, em Lisboa, do Encontro da Rede Europeia dos Serviços de Inspeção da Justiça (RESIJ). No

âmbito deste encontro, o CSM promoveu, no STJ, a conferência “Comunicar a Justiça”, dedicada ao papel da inspeção judicial na promoção da clareza das



RECJ

Ao longo do ano, o CSM procedeu ainda à divulgação de declarações, guias e

posições adotadas pela Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECJ), rela-



Rede Europeia dos Conselhos de Justiça: o contributo do CSM

Marisa Martins

Assessora na área das Relações Internacionais

A Rede Europeia de Conselhos de Justiça (RECJ) nasceu, em 2004, da convicção de que a independência judicial não é uma proclamação abstrata, mas uma construção quotidiana, feita de garantias institucionais, responsabilidade pública e qualidade efetiva das decisões. Portugal integra a RECJ desde a sua criação, através do Conselho Superior da Magistratura (CSM), assegurando uma participação regular nas suas estruturas e atividades e contribuindo para a presença institucional da justiça portuguesa no contexto europeu.

Ao longo de duas décadas, consolidou-se como um espaço singular de confiança mútua entre os Conselhos de Justiça da União Europeia, onde se cruzam experiências, se afinam padrões comuns e se mede, com rigor, a vitalidade do Estado de Direito na Europa.

Para o CSM, 2025 foi um ano de presença especialmente ativa e de responsabilidade acrescida. A eleição de um Vogal para o Conselho Executivo, em junho de 2024, reforçou a influência do CSM na condução estratégica da Rede. Essa participação traduziu-se em contributos concretos para a execução do programa anual de atividades, a preparação das Assembleias-Generais e a definição de posições comuns junto das instituições europeias. Mais do que representação formal, tratou-se de

uma intervenção genuína na definição das prioridades que moldam o futuro da justiça europeia.

Entre as iniciativas estruturantes, o projeto dedicado à independência, à responsabilização e à qualidade da judicatura (*Independence, Accountability and Quality of the Judiciary*) continuou a afirmar-se como eixo central da ação da RE CJ. O inquérito aos juizes europeus permitiu recolher perceções qualificadas sobre pressões externas, independência interna e condições institucionais de exercício da função jurisdicional. Paralelamente, a Rede aprofundou o diálogo com organizações da sociedade civil e entidades de direitos humanos à escala da União, reconhecendo que a confiança pública na justiça se constrói também pela partilha de ideias, pela transparência e pela prestação de contas.

“O desenvolvimento de um modelo de avaliação externa dos Conselhos de Justiça e a reflexão sobre os desafios colocados pela relação entre justiça, sociedade e meios de comunicação social, em particular no que respeita à pressão mediática, à desinformação e ao impacto das redes sociais, evidenciaram que a independência judicial não se protege pelo isolamento, mas pela solidez das suas garantias e pela responsabilidade institucional com que se afirma perante os cidadãos.”

O desenvolvimento de um modelo de avaliação externa dos Conselhos de Justiça e a reflexão sobre os desafios colocados pela relação entre justiça, sociedade e meios de comunicação social, em particular no que respeita à pressão mediática, à desinformação e ao impacto das redes sociais, evidenciaram que a independência judicial não se protege pelo isolamento, mas pela solidez das suas garantias e pela responsabilidade institucional com que se afirma perante os cidadãos.

No domínio da qualidade, prosseguiu a análise dos indicadores do questionário sobre a qualidade do sistema judiciário e a reflexão relativa ao mandato e às competências dos Conselhos, incentivando-se igualmente a realização de inquéritos aos utilizadores dos tribunais como instrumento de aferição e partilha de práticas. Avaliar a perceção dos utilizadores é reconhecer que a legitimidade da função judicial se mede também pela clareza, acessibilidade e eficácia com que a justiça se concretiza.

Num contexto em que a exposição mediática e a circulação instantânea de informação amplificam tensões, identificadas como fator relevante de pressão no exercício da função jurisdicional, o grupo temático dedicado

às relações entre a judicatura e os media (*Judiciary and the Media*) assumiu particular relevância, ao refletir sobre os limites da crítica pública, os ataques pessoais nas redes sociais, a desinformação e a utilização da inteligência artificial na comunicação institucional. O objetivo foi encontrar o ponto de equilíbrio entre independência e transparência, assegurando que o diálogo com a sociedade reforça a confiança na justiça.

No plano disciplinar, o grupo de trabalho sobre Padrões para Processos Disciplinares e Responsabilidade dos Juizes (*Standards for Disciplinary Proceedings and Liability of Judges*) iniciou a revisão dos padrões mínimos aplicáveis aos processos disciplinares e à responsabilidade dos juizes, à luz da jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, reafirmando que a responsabilização deve exercer-se no quadro de garantias processuais sólidas e compatíveis com os critérios europeus.

A inovação tecnológica foi igualmente uma área de destaque. No Fórum onde a Rede debate a Justiça Digital (*Digital Justice Forum*), demonstrou-se que modernização e independência não são conceitos antagónicos. A

partilha de experiências sobre acesso digital aos tribunais, audiências *online* e inteligência artificial confirmou que a transformação tecnológica só é virtuosa quando orientada pelos valores do processo justo, da proteção de dados e do equilíbrio entre as partes. Ao oferecer uma perspetiva judicial às iniciativas europeias em matéria de e-Justice, a RE CJ afirmou-se como interlocutora qualificada numa transição digital que deve ser, antes de tudo, uma transição de confiança.

Com a preparação da nova Estratégia para o período pós-2025 e a dinamização dos *lunch seminars*, a RE CJ mostrou-se fiel ao seu espírito fundador: antecipar desafios, inspirar soluções e afirmar a justiça como pilar da democracia europeia.

Em 2025, a presença do CSM na RE CJ refletiu uma convicção clara e partilhada: a independência judicial é um património europeu que se constrói e protege todos os dias. Preservá-la requer diálogo constante, método rigoroso e coragem institucional. É com esse espírito que a Rede pauta a sua atuação, afirmando-se não apenas como um espaço de cooperação, mas como comunidade de valores ao serviço de uma justiça digna da confiança dos cidadãos. 🗣️



O CSM e os Conselhos Judiciais dos Balcãs na defesa de um processo justo e eficiente de acordo com o artigo 6.º da CEDH

Marcos Gonçalves
Juiz de direito, adjunto do GAVPM

Na sequência da colaboração iniciada em dezembro de 2024, na Croácia, no Grupo de Trabalho em Gestão Judicial, no âmbito do programa de reforma judicial para os Balcãs Ocidentais (Bósnia e Herzegovina, Macedónia do Norte, Montenegro, Sérvia, Albânia, Croácia e Kosovo), visando o cumprimento do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), durante o ano de 2025 foi formalizada e intensificada a colaboração do Conselho Superior da Magistratura nesta iniciativa.

Trata-se de um projeto financiado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega e implementado pela Administração dos Tribunais da Noruega, em que o projeto-piloto decorre durante 2026, no Tribunal Básico (1.ª instância) de Podgorica, capital do Montenegro.

Num conjunto sequencial de sessões visando a reforma do processo civil dos Balcãs Ocidentais, o CSM aportou as soluções legais e de gestão processual do processo civil português, partilhando as experiências relevan-

tes sobre os temas em discussão (preparação processual, adiamento de audiências, remessa de processos, o impacto da jurisprudência dos tribunais de segunda instância na duração dos processos, a falta de concentração da prova, o papel ativo do tribunal na gestão processual e aspetos organizacionais da gestão dos tribunais). Beneficiando da partilha das práticas dos Balcãs e da Noruega nestas matérias, foram realizadas simulações de audiências preliminares e de julgamento, com a apresentação dos modelos norueguês e português.

Os eventos tiveram lugar entre 1 e 5 de setembro, em Herceg Novi, no Montenegro; entre 7 e 10 de outubro, em Split, na Croácia, no âmbito da 6.ª Conferência Regional dos Balcãs Ocidentais, e nos dias 9, 10 e 11 de dezembro, em Zagreb, na Croácia.

Nestas ocasiões reuniram-se juizes, académicos e especialistas, tendo como objetivo identificar obstáculos processuais ao cumprimento do artigo 6.º da Con-

“
Pelos representantes do CSM foi exposta a realidade processual portuguesa e os resultados alcançados desde a reforma de 2013, explicitados métodos de trabalho e incentivada a figura do juiz proativo e preocupado com a eficiência e celeridade processual.”

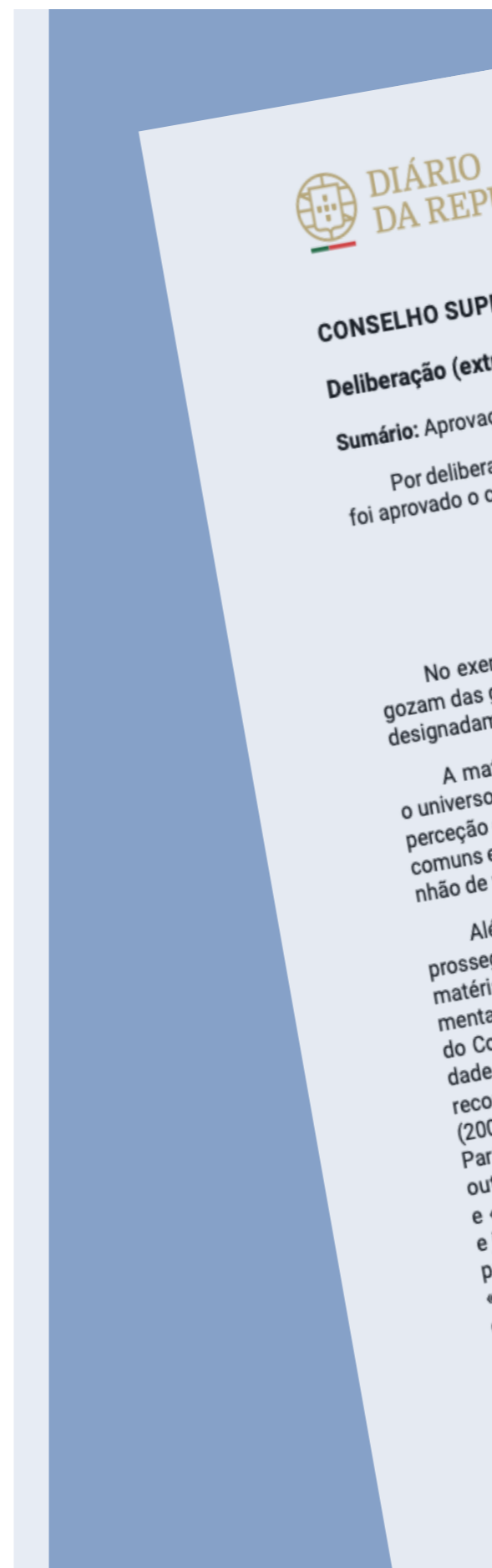
venção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), analisar práticas comparativas e propor soluções estratégicas para promover a eficiência e transparência judiciais.

Pelos representantes do CSM foi exposta a realidade processual portuguesa e os resultados alcançados desde a reforma de 2013, explicitados métodos de trabalho e incentivada a figura do

juiz proativo e preocupado com a eficiência e celeridade processual. Sem descurar a proteção dos direitos individuais, o CSM colaborou, ainda, ativamente na elaboração das *guidelines* para o projeto-piloto.

As sessões de trabalho tiveram como objetivo a redação final do plano de medidas processuais a implementar, tendo o trabalho desta fase do projeto ficado sedimentado num conjunto de *guidelines* e uma *checklist* processual que deverá orientar os juizes da jurisdição cível do Tribunal Básico (1.ª instância) de Podgorica.

Nestas reuniões de trabalho, o CSM esteve representado pelos juizes de direito Júlio Gantes Gonçalves da Costa, vogal do CSM (na 6.ª Conferência Regional dos Balcãs Ocidentais), Marcos Gonçalves e Ruben Juvandes, adjuntos do Gabinete de Apoio ao Vice-presidente e aos Membros do CSM (nas demais sessões). ☛



Código de Conduta dos membros do CSM

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) aprovou o Código de Conduta aplicável aos seus membros em sessão plenária realizada em dezembro de 2025. O documento estabelece os valores, princípios e deveres que orientam a atuação dos vogais do CSM, juizes e não juizes, no exercício das suas funções e em atos da vida privada com repercussão no desempenho do cargo.

A aprovação deste Código surge num contexto europeu e nacional de aprofundamento da independência, integridade, imparcialidade e transparência nas instituições judiciais.

A necessidade de um instrumento próprio de autorregulação decorre da especial natureza do CSM enquanto órgão constitucional responsável por garantir a independência do poder judicial. Essa natureza exprime-se na especificidade da sua composição e nas funções que exerce: o CSM integra, simultaneamente, membros juizes eleitos pelos seus pares e membros nomeados pelo Presidente da República e eleitos pela Assembleia da República, desempenhando competências de governação do poder judicial e de natureza administrativa.

Essa realidade coloca desafios éticos próprios, distintos da atividade jurisdicional, exigindo um enquadramento normativo claro e sistematizado que explicita os deveres e direitos dos

membros e densifique a aplicação aos membros não juizes dos deveres estatutários dos juizes exigida pelo Estatuto de 2020.

A iniciativa tem enquadramento determinante nos principais referenciais normativos nacionais, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa, o Estatuto dos Magistrados Judiciais e a Lei n.º 52/2019. Acolhe recomendações da Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECEJ/ENCJ), que tem incentivado a adoção de códigos específicos para os conselhos superiores judiciais, e dá cumprimento ao disposto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aplicável aos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

O processo de elaboração do Código envolveu a análise de experiências internacionais e de orientações éticas de outros conselhos judiciais europeus, assim como o estudo do modelo proposto pela ENCJ em 2023.

Os princípios do Código aplicam-se a todos os membros do Conselho, independentemente da sua origem profissional e da sua situação de exclusividade ou acumulação de funções, e abrangem comportamentos com relevância funcional, ainda que ocorridos fora do exercício direto das funções.

Entre os valores fundamentais reconhecidos destacam-se a independência, a imparcialidade, a integridade e



O processo de elaboração do Código envolveu a análise de experiências internacionais e de orientações éticas de outros conselhos judiciais europeus, assim como o estudo do modelo proposto pela ENCJ em 2023. Os princípios do Código aplicam-se a todos os membros do Conselho, independentemente da sua origem profissional e da sua situação de exclusividade ou acumulação de funções, e abrangem comportamentos com relevância funcional, ainda que ocorridos fora do exercício direto das funções.



a responsabilidade. Estes valores são concretizados através dos princípios de competência, cooperação, lealdade, transparência, sigilo e reserva.

O Código estabelece regras claras sobre a aceitação de ofertas institucionais, a declaração e gestão de conflitos de interesses, a participação em atividades externas, nomeadamente de natureza político-partidária, a fundamentação das decisões e a articulação com a comunicação institucional do Conselho. Define também deveres de confidencialidade relativamente a informação sensível e clarifica a aplicação, com as adaptações necessárias, do regime de deveres, direitos e garantias dos magistrados judiciais aos membros não juízes.

O documento não altera nem limita as garantias constitucionais aplicáveis aos vogais do CSM nem interfere com o regime legal de incompatibilidades previsto na Constituição e na lei. Pretende antes estruturar princípios e padrões de conduta, consolidando e estimulando a cultura de independência, responsabilidade e transparência do órgão de governação do poder judicial.

O acompanhamento da aplicação do Código cabe ao Conselho de Ética. Este órgão, de natureza exclusivamente consultiva, tem competência para emitir pareceres e formular recomendações, assegurando a atualização e adaptação contínua do documento às exigências éticas e legais.

Com a aprovação deste Código, o CSM afirma um compromisso institucional reforçado com a ética e a credibilidade do poder judicial, contribuindo para a consolidação da confiança pública no sistema de justiça.

O texto integral do Código de Conduta e a respetiva memória descritiva podem ser consultados no site do CSM (<https://shortlink.uk/1tDBi>)



Centro Nacional de Inovação Jurídica
INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL
E TRIBUNAIS

26 > 27
SET. 2025

FEIRA
TECNOLÓGICA
A DECORRER
DURANTE
O EVENTO

CSM
Conselho Superior da Magistratura

Eventos do CSM: reflexão, inovação e proximidade

Laura Perdigão

Assessora de comunicação do CSM

Ao longo de 2025, o Conselho Superior da Magistratura promoveu um conjunto de encontros que reforçaram o debate sobre a função judicial, a comunicação com os cidadãos e os desafios da transformação digital, afirmando os eventos institucionais como espaços de reflexão, partilha e aproximação à sociedade.

Fórum Luísa Todi – Setúbal

XIX ENCONTRO ANUAL
6 e 7 NOV. 2025

JUIZES. DECISÃO. DIGITAL. COMUNICAÇÃO CLARA

6 NOV. quinta-feira
09:30 — 10:00 h.
Receção dos participantes e check-in

10:00 — 11:00 h.
Sessão de Abertura
Marta das Dóres Maria Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
Rita Azeiteiro Juíza do Supremo Tribunal de Justiça e do CSM
José Carlos Marques Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do CSM
José Pedro Aguiar-Brenco Presidente da Assembleia da República

11:00 — 11:15 h.
Pausa para Café

11:15 — 12:00 h.
Conferência de fundo
Simplificar a linguagem, aproximar a justiça do cidadão
Julio Guipera Professor Catedrático Jurídico da NOVA School of Law, antigo Presidente do Tribunal Constitucional

12:00 — 14:00 h.
Pausa para Almoço

14:00 — 15:30 h. PAINEL I
Linguagem Clara
MODERAÇÃO Raquel Belo Juíza de Direito, Vogal do CSM

Clareza na argumentação
Luís Duarte de Almeida Professor Catedrático da NOVA School of Law

Linguagem judiciária: entre a ambição e a ilusão da simplicidade
Joana Aguiar e Silva Vice-Reitora da Universidade do Minho, Colaboradora do Projeto MEENOS

Escrever e falar claro nos tribunais – o direito a compreender
Ana Cláudia Castro Juíza Desembargadora, Inspectora Judicial do CSM

Margarida Sousa Juíza Desembargadora, Inspectora Coordenadora do CSM

debate
15:45 — 16:00 h.
Pausa para Café

16:00 — 17:30 h. PAINEL II
A adaptação da linguagem ao destinatário
MODERAÇÃO Ana Azorido Coelho Juíza Desembargadora, Vogal do CSM

Destinatários Vulneráveis
Edmar Mendes Malabrena Conselho Geral do Poder Judicial (Espanha), Juíza, diretora do CENDOU - Centro de Documentação Judicial

Anabela Pedroso Juíza de Direito, Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membro do CSM, representante do CSM no projeto "Child Friendly Justice"

A comunicação pública da justiça – o caso espanhol e o caso português
José António Vilhote Diretor da Oficina de Comunicação do Conselho Geral do Poder Judicial (Espanha)

Libera Montero Jornalista da área da justiça

debate
17:30 — Apresentação do livro
"A esponja dos dias e outros textos"
de Emília Costa. Coleção Casa do Juiz/Letras, ed. Alameda
Apresentação a cargo de Carla Câmara Juíza Desembargadora

19:30 — 21:30 h.
Jantar
Local: Estúdios Cas 3, Porto de Setúbal

21:30 — Momento Cultural
"Meenos"
ESPECTÁCULO
A PARTIR DA PEÇA "A análise de um guião". ESCRITO POR Emília Costa Juíza Desembargadora
COM A PARTICIPAÇÃO DO GRUPO Audência Privada. DO Corale - Coro da Rotação de Lisboa.
DA COMPANHIA DE TEATRO Falas de Cá e dos BALANÇOS Inês Escudinho, José Sérgio
e Catarina Gonçalves

Local: Fórum Luísa Todi

7 NOV. sexta-feira
10:00 — 12:00 h. PAINEL III
Inteligência Artificial no apoio à decisão e Justiça Digital
MODERAÇÃO Sofia Wengorova Juíza de Direito, anterior Encarregada de Proteção de Dados do CSM

Regulação e usos da inteligência artificial na justiça em Espanha?
Luís Vilares Neves Juiz do Tribunal Superior de Justiça de Galicia (Espanha)

Impacto da era digital no judiciário
Nelson Escoriza Juiz de Direito, membro do GATEP-CSM

Assistente digital do juiz – novas formas de apoio à atividade jurisdicional
João Fernandes Juiz Desembargador, Membro do GATEP-CSM

debate
12:00 — 13:00 h.
Sessão de Encerramento
Luís Azevedo Mendes Vice-Presidente do CSM

13:00 — 15:00 h.
Almoço

15:00 — Momento Sociocultural
Visita ao Museu de Setúbal/Convento de Jesus, organizada pela Câmara Municipal de Setúbal

“O apelo para a linguagem clara na decisão e na transformação digital”



Setúbal 2025 XIX Encontro Anual

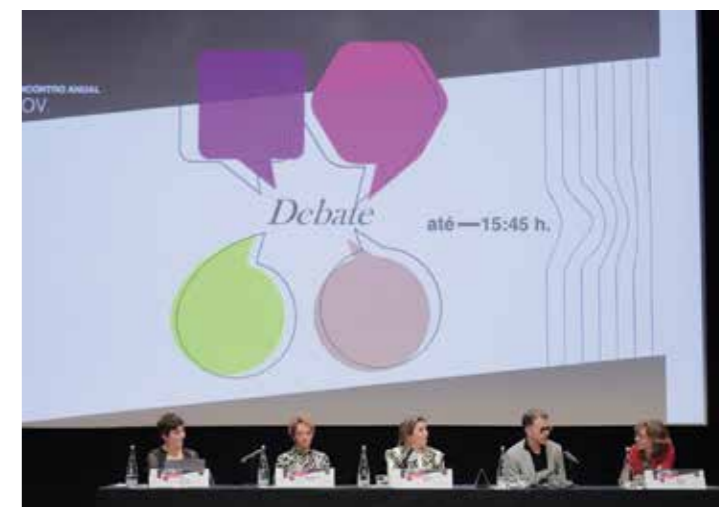
O ponto alto foi o XIX Encontro Anual do CSM, realizado a 6 e 7 de novembro, no Fórum Municipal Luísa Todi, em Setúbal, sob o tema “Juizes: o apelo da linguagem clara na decisão e na transformação digital”. O Encontro reuniu mais de 460 participantes, entre juizes, representantes de tribunais superiores, responsáveis institucionais, académicos, jornalistas e convidados internacionais, confirmando-se como o principal fórum de reflexão da magistratura judicial portuguesa.

Durante dois dias, discutiram-se questões centrais para a justiça contemporânea: a clareza da linguagem judicial como instrumento de transparência e confiança pública; a comunicação da justiça e a relação com os meios de comunicação social; os destinatários vulneráveis; e o impacto da inteligência artificial e da transformação digital no quotidiano dos tribunais. A edição de 2025 reforçou a ideia de que decisões claras e compreensíveis não

diminuem o rigor jurídico, antes fortalecem a autoridade e a legitimidade dos tribunais.

O Encontro destacou igualmente o projeto MEENOS – Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça, que traduz uma aposta estrutural do CSM na simplificação da escrita judicial, através de formação, recomendações práticas e iniciativas de sensibilização junto dos tribunais. O momento cultural que encerrou o primeiro dia, com o espetáculo MEENOS, abriu o Encontro à cidade e simbolizou a aproximação entre justiça, cultura e comunidade.







Centro Nacional de Inovação Jurídica

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TRIBUNAIS

26 > 27 SET. 2025

FEIRA TECNOLÓGICA A DECORRER DURANTE O EVENTO

CSM

26 SETEMBRO sexta-feira

Receção dos participantes | 09h00 : 10h00

SESSÃO DE ABERTURA | 10h00 : 10h30
Edoardo Vitor Cruz Pinto
 Coordenador do Centro Nacional de Inovação Jurídica
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Paulo Jorge Almeida Xavier
 Presidente da Câmara Municipal de Bragança

João Masiano
 Burocrata do Ordenamento Jurídico

Amadeu Guerra
 Procurador-Geral da República

João Cura Mariano
 Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura

MESA REDONDA | 10h30 : 13h00
Regulação e Inteligência Artificial
 MODERADOR **Miguel Goulão**
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Raquel Brizida
 Vice-Presidente da ANACOM
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Paulo Sousa Mendes
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Clara Guerra
 Entregadora de Proteção de Dados do CSM

MESA REDONDA | 14h30 : 15h30
Cibersegurança e Inteligência Artificial
 MODERADOR **Duarte Ribeiro**
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
 Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa

Carlos Pinho
 Procurador da República

António Gamito Marques
 Advogado-Chefe do Gabinete Nacional de Segurança

Nelson Escórcio
 Juiz de direito, membro do GATEP-CSM

Pausa para café | 15h45 : 16h00

MESA REDONDA | 16h00
Construção de modelos de inteligência artificial
 MODERADOR **Rui Pedro Lopes**
 Instituto Politécnico de Bragança

Paulo Rupino
 Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

João Masiano
 Burocrata do Ordenamento Jurídico

Pedro Freitas
 Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

PROGRAMA

27 SETEMBRO sábado

APRESENTAÇÃO DO PROJETO | 11h15 : 12h00
LLM Amália ao serviço da Justiça
Peito Novais
 Escola de Engenharia da Universidade do Minho

José Machado
 Escola de Engenharia da Universidade do Minho

João G. Ferreira
 CTO da DEU CSM

CONCLUSÕES FINAIS | 12h00 : 13h00
Luis Alves
 Instituto Politécnico de Bragança

Arlindo Oliveira
 Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa

SESSÃO DE ENCERRAMENTO | 13h00
Hermínia Néri de Oliveira
 Juíza Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Luis Azevedo Mendes
 Vice-Presidente do CSM

Bragança 2025

Inteligência Artificial e Tribunais

Também em 2025, Bragança afirmou-se como um polo relevante de reflexão sobre inovação e justiça. Nos dias 26 e 27 de setembro, o Centro Nacional de Inovação Jurídica (CNIJ) acolheu a conferência “Inteligência Artificial e Tribunais”, organizada pelo CSM em parceria com este Centro e a Câmara Municipal. O encontro reuniu juizes, académicos e especialistas para debater o uso responsável da inteligência artificial, a supervisão humana, a transparência e os limites éticos e jurídicos, sublinhando que a tecnologia deve apoiar e nunca substituir a decisão judicial.





Lisboa 2026

XX Encontro Anual e Judiciary Tech Summit

O ano de 2026 terá um significado particularmente simbólico. Assinalam-se os 50 anos do Conselho Superior da Magistratura, efeméride que será celebrada com a realização do XX Encontro Anual, de 18 a 20 de novembro, no Pavilhão de Portugal, em Lisboa. Este Encontro pretende afirmar meio século de independência judicial, refletindo

sobre o caminho percorrido e os desafios futuros da justiça, num contexto de profundas transformações sociais e tecnológicas.

Em simultâneo, decorrerá a Judiciary Tech Summit, um novo espaço de encontro entre os tribunais e centros de conhecimento na área da tecnologia

aplicada à justiça. A Summit reunirá empresas, investigadores e especialistas para apresentar soluções, projetos e inovações com aplicação prática na justiça, capazes de apoiar o trabalho dos juizes na era da inteligência artificial, da análise avançada de dados e da automação responsável.

Bragança 2026

Idosos e Tribunais

Também em 2026, Bragança voltará a acolher uma conferência promovida pelo CSM, em parceria com o CNIJ e a Câmara Municipal. Dedicada ao tema “Idosos e Tribunais”, está agendada para os dias 25 e 26 de setembro. O envelhecimento da população e a proteção da dignidade humana estarão no centro da reflexão, num debate que procurará equilibrar autonomia e vulnerabilidade, linguagem clara, adaptações processuais e inclusão digital.



A conferência abordará a autonomia e a capacidade jurídica das pessoas idosas, a sua proteção em contextos de especial

vulnerabilidade, os riscos de exclusão na justiça digital e o futuro da proteção institucional, incluindo a eventual criação de estruturas especializadas.

Esta programação promovida pelo CSM reflete uma aposta numa justiça mais compreensível, tecnicamente exigente e preparada para responder aos desafios colocados pela transformação digital e pelas novas realidades sociais.